

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS  
LOCAL: DIVERSOS  
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: IGNÁCIO COSTA FILHO

RNP: 060415087-3

DATA: 12/07/2023


TABELA: SEINFRA 27.1 E ANP 07/2023  
TABELA: SEINFRA 27.1 E ANP 07/2023

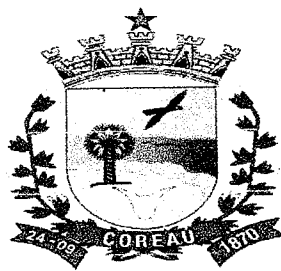
BDI: 26,85%  
BDI: 15,00%

### ORÇAMENTO

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Unit c/bdi	Valor TOTAL
<b>1</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>					<b>73.178,00</b>
1.1	SEINFRA	CXXXX	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	576,89	731,78	73.178,00
<b>2</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>13.316,30</b>
2.1	SEINFRA	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	151,47	192,14	2.305,68
2.2	SEINFRA	C4992	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	156,30	3,65	4,63	723,67
2.3	SEINFRA	C4993	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	156,30	3,65	4,63	723,67
2.4	SEINFRA	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	28.979,63	0,26	0,33	9.563,28
<b>3</b>			<b>REVESTIMENTO EM CBUQ</b>					<b>1.835.250,88</b>
3.1	SEINFRA	C3228	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	28.979,63	0,22	0,28	8.114,30
3.2	SEINFRA	I2569	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T	14,46	3.388,82	3.897,14	56.352,64
3.3	SEINFRA	C3155	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	1.738,78	173,35	219,89	382.340,33
3.4	SEINFRA	I0798	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	T	279,94	4.312,86	4.959,79	1.388.443,61
<b>4</b>			<b>TRANSPORTES</b>					<b>320.556,22</b>
4.1	SEINFRA	I0001	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À FRIO (Y = 0,43X + 41,40)	T	14,46	63,80	73,37	1.060,93
4.2	SEINFRA	I0002	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE (Y = 0,45X + 46,03)	T	3.999,19	69,47	79,89	319.495,29
<b>5</b>			<b>SINALIZAÇÃO</b>					<b>51.996,69</b>
5.1	SEINFRA	C3220	FAIXA.HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA	M2	236,12	21,05	26,70	6.304,40
5.2	SEINFRA	C3236	SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA	M2	984,00	25,94	32,90	32.373,60
5.3	SEINFRA	C3297	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELICULA ANTI-PICHANTE	M2	14,76	711,35	902,35	13.318,69
<b>VALOR GLOBAL</b>								<b>2.294.298,09</b>

Importa o Presente Orçamento a Quantia Supra de R\$ 2.294.298,09 (Dois Milhões Duzentos e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Nove Centavos)

  
Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3  
Rnp: 0604150873



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ


OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS  
LOCAL: DIVERSOS  
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: IGNÁCIO COSTA FILHO  
Nº ART DE ORÇAMENTO:

RNP: 060415087-3  
0  
TABELA: SEINFRA 27.1 E ANP 07/2023

DATA: 12/07/2023  
BDI: 26,85%

### ORÇAMENTO ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Unif c/bdi	Valor TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					9.614,77
1.1	SEINFRA	18584	ENGENHEIRO JUNIOR	HxMÉS	0,50	14.514,46		7.257,23
1.2	SEINFRA	18591	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	HxMÉS	0,50	4.715,08		2.357,54
<b>TOTAL SIMPLES</b>								<b>9.614,77</b>
<b>TOTAL PARA 6 MESES</b>								<b>57.688,62</b>
<b>FRAÇA DE 100%</b>								<b>576,89</b>

  
Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS  
LOCAL: DIVERSOS

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

### SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACAS PADRÃO DE OBRA

▶	Largura	x	Altura	x	Quant.	=	Área	
▶	4,00	x	3,00	x	1,00	=	12,00	m <sup>2</sup>
					Total	=	12,00	m <sup>2</sup>

OBS

MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS

▶	Distancia	x	Quant	x	Ida	=	Área	
▶	52,10	x	1,00	x	1,00	=	52,10	Km
▶	52,10	x	1,00	x	1,00	=	52,10	Km
▶	52,10	x	1,00	x	1,00	=	52,10	Km
					Total	=	156,30	Km

OBS

VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS  
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO  
TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV

DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS

▶	Distancia	x	Quant	x	Volta	=	Área	
▶	52,10	x	1,00	x	1,00	=	52,10	Km
▶	52,10	x	1,00	x	1,00	=	52,10	Km
▶	52,10	x	1,00	x	1,00	=	52,10	Km
					Total	=	156,30	Km

OBS

VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS  
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO  
TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV

LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)

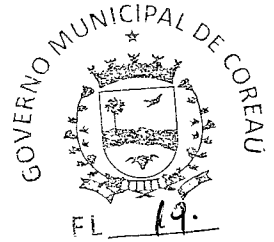
LOCAL	Estaca	+	n	a	Estaca	+	n	=	Extensão	x	Largura	=	Área	RUA
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	11,00	+	16,67	=	236,67	x	9,98	=	2.361,97	AV. QUINTINO ALBUQUERQUE
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	100,00	x	7,25	=	725,00	RUA DO HOSPITAL
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	9,00	+	1,10	=	181,10	x	7,37	=	1.334,71	RUA DO AÇUDE
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	3,00	+	13,14	=	73,14	x	7,65	=	559,52	TRAV. SAMUEL FELIX
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	2,00	+	6,15	=	46,15	x	7,60	=	350,74	RUA DO CHAFARIZ 01
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	4,00	+	16,04	=	96,04	x	6,65	=	638,67	RUA DO GRUPO
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	7,00	+	13,69	=	153,69	x	8,20	=	1.260,26	RUA DOS AMÉRICOS
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	3,00	+	15,67	=	75,67	x	8,48	=	641,68	RUA DO CHAFARIZ 02
ARAQUEM	4,00	+	4,01	a	5,00	+	18,13	=	34,12	x	9,95	=	339,49	RUA DO CHAFARIZ 02
CANTO	0,00	+	0,00	a	11,00	+	17,05	=	237,05	x	10,32	=	2.446,36	RUA DA IGREJA
CANTO	0,00	+	0,00	a	9,00	+	3,27	=	183,27	x	7,10	=	1.301,22	RUA DO POSTO DE SAÚDE
CANTO	0,00	+	0,00	a	1,00	+	18,86	=	38,86	x	5,90	=	229,27	TRAV. DO COLÉGIO
SEDE	0,00	+	0,00	a	20,00	+	10,24	=	410,24	x	8,91	=	3.655,24	RUA MARIA MACHADO DE A.
SEDE	0,00	+	0,00	a	15,00	+	14,41	=	314,41	x	8,61	=	2.707,07	RUA ANGELA CARNEIRO DE A.
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	7,00	+	7,14	=	147,14	x	5,00	=	735,70	RUA DA SERRARIA
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	18,00	=	78,00	x	4,00	=	312,00	RUA DO MERCADO
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	15,70	=	75,70	x	5,95	=	450,42	TRAV. DOS MOTA 01
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	1,00	=	61,00	x	6,54	=	398,94	TRAV. DO ALTO
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	8,00	+	0,00	=	160,00	x	6,14	=	982,40	TRAV. DO ALTO
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	5,00	+	9,69	=	109,69	x	5,59	=	613,17	RUA RDO GOMES COUTINHO
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	4,00	+	6,00	=	86,00	x	5,90	=	507,40	RUA DA ANTIGA CRECHE
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	4,00	+	18,84	=	98,84	x	5,09	=	503,10	TRAV. MANOEL ALZIRO 01
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	7,49	=	67,49	x	5,78	=	390,09	TRAV. MANOEL ALZIRO 02
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	1,00	+	7,32	=	27,32	x	6,28	=	171,57	TRAV. MANOEL ALZIRO 03
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	4,00	+	8,92	=	88,92	x	5,68	=	505,07	TRAV. DO MATADOURO 01
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	6,00	+	12,65	=	132,65	x	5,40	=	716,31	TRAV. DO MATADOURO 02
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	17,00	+	12,28	=	352,28	x	5,60	=	1.972,77	RUA DO MATADOURO 01
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	13,00	+	9,84	=	269,84	x	8,04	=	2.169,51	RUA DO MATADOURO 02
									Total	=			28.979,63	m <sup>2</sup>

### REVESTIMENTO EM CBUQ

PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)

LOCAL	Estaca	+	n	a	Estaca	+	n	=	Extensão	x	Largura	=	Área	RUA
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	11,00	+	16,67	=	236,67	x	9,98	=	2.361,97	AV. QUINTINO ALBUQUERQUE
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	100,00	x	7,25	=	725,00	RUA DO HOSPITAL
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	9,00	+	1,10	=	181,10	x	7,37	=	1.334,71	RUA DO AÇUDE
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	3,00	+	13,14	=	73,14	x	7,65	=	559,52	TRAV. SAMUEL FELIX
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	2,00	+	6,15	=	46,15	x	7,60	=	350,74	RUA DO CHAFARIZ 01
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	4,00	+	16,04	=	96,04	x	6,65	=	638,67	RUA DO GRUPO
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	7,00	+	13,69	=	153,69	x	8,20	=	1.260,26	RUA DOS AMÉRICOS
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	3,00	+	15,67	=	75,67	x	8,48	=	641,68	RUA DO CHAFARIZ 02
ARAQUEM	4,00	+	4,01	a	5,00	+	18,13	=	34,12	x	9,95	=	339,49	RUA DO CHAFARIZ 02
CANTO	0,00	+	0,00	a	11,00	+	17,05	=	237,05	x	10,32	=	2.446,36	RUA DA IGREJA
CANTO	0,00	+	0,00	a	9,00	+	3,27	=	183,27	x	7,10	=	1.301,22	RUA DO POSTO DE SAÚDE
CANTO	0,00	+	0,00	a	1,00	+	18,86	=	38,86	x	5,90	=	229,27	TRAV. DO COLÉGIO
SEDE	0,00	+	0,00	a	20,00	+	10,24	=	410,24	x	8,91	=	3.655,24	RUA MARIA MACHADO DE A.
SEDE	0,00	+	0,00	a	15,00	+	14,41	=	314,41	x	8,61	=	2.707,07	RUA ANGELA CARNEIRO DE A.

Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS  
LOCAL: DIVERSOS

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

UBAUNA	0,00	+	0,00	a	7,00	+	7,14	=	147,14	x	5,00	=	735,70	RUA DA SERRARIA	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	18,00	=	78,00	x	4,00	=	312,00	RUA DO MERCADO	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	15,70	=	75,70	x	5,95	=	450,42	TRAV. DOS MOTA 01	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	1,00	=	61,00	x	6,54	=	398,94	TRAV. DOS MOTA 02	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	8,00	+	0,00	=	160,00	x	6,14	=	982,40	TRAV. DO ALTO	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	5,00	+	9,69	=	109,69	x	5,59	=	613,17	RUA RDO GOMES COUTINHO	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	4,00	+	6,00	=	86,00	x	5,90	=	507,40	RUA DA ANTIGA CRECHE	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	4,00	+	18,84	=	98,84	x	5,09	=	503,10	TRAV. MANOEL ALZIRO 01	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	7,49	=	67,49	x	5,78	=	390,09	TRAV. MANOEL ALZIRO 02	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	1,00	+	7,32	=	27,32	x	6,28	=	171,57	TRAV. MANOEL ALZIRO 03	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	4,00	+	8,92	=	88,92	x	5,68	=	505,07	TRAV. DO MATADOURO 01	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	6,00	+	12,65	=	132,65	x	5,40	=	716,31	TRAV. DO MATADOURO 02	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	17,00	+	12,28	=	352,28	x	5,60	=	1.972,77	RUA DO MATADOURO 01	
UBAUNA	0,00	+	0,00	a	13,00	+	9,84	=	269,84	x	8,04	=	2.169,51	RUA DO MATADOURO 02	
													<b>Total</b>	<b>28.979,63</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

#### EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C

▶	Área	x	Taxa	x	Densidade	=	Peso								OBS
	28.979,63	x	0,0005	x		=	14,46								T
					Total	=	14,46								T

#### CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)

▶	Área	x	Espess.	x	Quant.	=	Volume								OBS
	28.979,63	x	0,06	x	1,00	=	1.738,78								m <sup>3</sup>
					Total	=	1.738,78								m <sup>3</sup>

#### CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70

▶	Volume	x	Densidade	x	Taxa	=	Peso								OBS
	1.738,78	x	2,30	x	0,07	=	279,94								T
					Total	=	279,94								T

#### TRANSPORTES

##### TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À FRIO (Y = 0,43X + 41,40)

▶	Área	x	Taxa	x	Quant.	=	Peso								OBS
	28.979,63	x	0,0005	x	1,00	=	14,46								T
					Total	=	14,46								T

EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C  
(SOBRAL A COREAÚ 52,10KM)

##### TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE (Y = 0,45X + 46,03)

▶	Volume	x	Densidade	x	Fator	=	Peso								OBS
	1.738,78	x	2,3000	x	1,00	=	3.999,19								T
					Total	=	3.999,19								T

TRANSPORTE DE AAUQ  
(SOBRAL A COREAÚ 52,10KM)

#### SINALIZAÇÃO

##### FAIXA HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA

▶	Comprim	x	Largura	x	Fator	=	Área								OBS
	3.935,28	x	0,12	x	0,50	=	236,12								m <sup>2</sup>
					Total	=	236,12								m <sup>2</sup>

Faixa Contínua

##### SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA


▶	Comprim	x	Largura	x	Quant	=	Área								OBS
	6,00	x	4,00	x	41,00	=	984,00								m <sup>2</sup>
					Total	=	984,00								m <sup>2</sup>

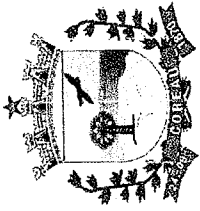
Símbolos de PARE

##### PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE

▶	Comprim	x	Largura	x	Quant	=	Área								OBS
	0,60	x	0,60	x	41,00	=	14,76								m <sup>2</sup>
					Total	=	14,76								m <sup>2</sup>

Placas de PARE

  
Luiz Carlos Costa Filho  
Engenheiro Civil  
R.N.P. 06941567-3



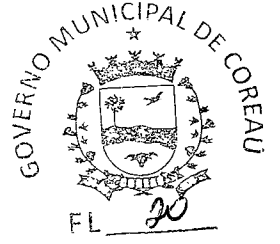
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

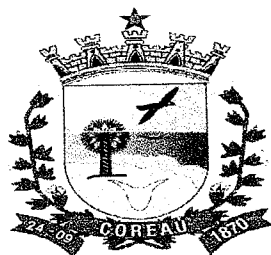
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS DIVERSAS  
 LOCAL: DIVERSOS

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS		TOTAL	
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	15,00%	10.976,70	15,00%	10.976,70	15,00%	10.976,70	15,00%	10.976,70	20,00%	14.555,60	20,00%	14.555,60	20,00%	14.555,60
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	80,00%	10.653,04	-	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	2.663,26	20,00%	13.316,30
4	REVESTIMENTO EM CBUQ	15,00%	275.287,63	15,00%	275.287,63	15,00%	275.287,63	15,00%	275.287,63	20,00%	367.050,18	20,00%	367.050,18	20,00%	1.835.250,88
5	TRANSPORTES	15,00%	48.083,43	15,00%	48.083,43	15,00%	48.083,43	15,00%	48.083,43	20,00%	64.111,24	20,00%	64.111,24	20,00%	320.556,22
5	SINALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00%	51.986,69	100,00%	51.986,69
<b>TOTAL PARCIAL</b>		15,04%	345.000,87	14,97%	334.347,77	14,97%	334.347,77	14,97%	334.347,77	19,43%	445.797,02	21,81%	445.797,02	21,81%	500.456,97
<b>TOTAL GERAL</b>		15,04%	345.000,87	#REF!	7.073.695,34	#REF!	1.348.044,10	#REF!	1.793.841,12	#REF!	1.793.841,12	#REF!	1.793.841,12	#REF!	2.294.298,09

*[Handwritten Signature]*  
**TÂNIA COSTA FERRO**  
 Eng. Civil  
 R. B. S. 1001, 10473  
 RNP 0604150873





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

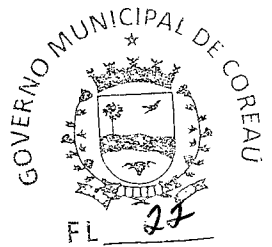
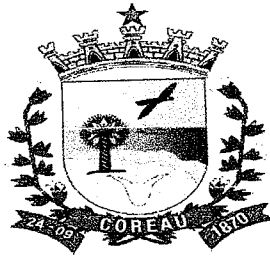
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS  
LOCAL:

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	3,20
DF	Despesas financeiras	0,85
R	Riscos	0,85
	<b>Benefício</b>	
S + G	Garantia/seguros	0,48
L	Lucro	5,11
I	Impostos	3,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	-
	CPRB ( 2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	-
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>3,65</b>
	<b>BDI =</b>	<b>15,00%</b>

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Ignácio Costa Filho  
**Ignácio Costa Filho**  
RNP: 060415087-3  
Eng. Civil

Rnp: 0604150873



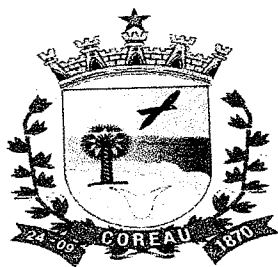
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS  
**LOCAL:**

<b>COMPOSIÇÃO DE BDI</b>		
COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50
	<b>Benefício</b>	
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,64
I	Impostos	11,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB ( 2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>11,15</b>
<b>BDI =</b>		<b>26,85%</b>

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$


  
**Ignácio Costa Filho**  
 Engenheiro Civil  
 RNEC - 03  
**Rnp: 0604150873**



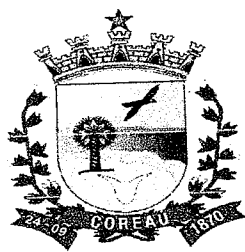
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ  
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS

## ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA
		%	%
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio-Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuva	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
B	<b>Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A</b>	<b>44,41</b>	<b>16,46</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
C	<b>Total dos Encargos Sociais que não recebem incidências de A</b>	<b>14,73</b>	<b>11,38</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência	0,45	0,35
D	<b>Total de Reincidências de um grupo sobre o outro</b>	<b>7,91</b>	<b>3,12</b>
<b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>		<b>83,85</b>	<b>47,76</b>

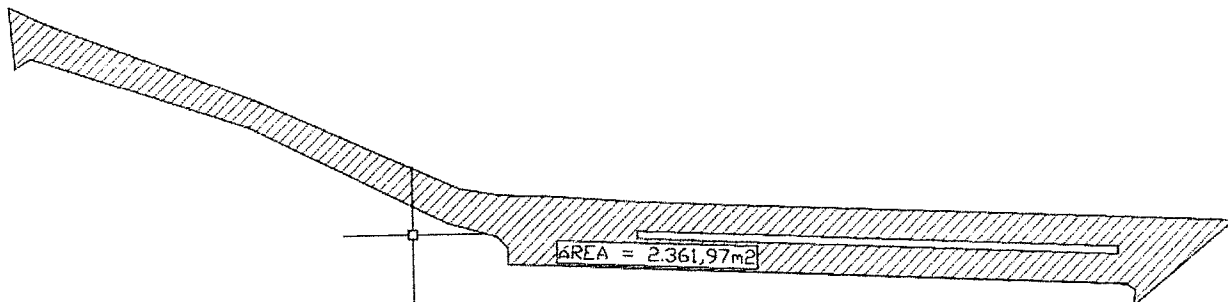
  
Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 950415087-3  
Rnp: 0604150873





## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

AVENIDA QUINTINO ALBUQUERQUE - ARAQUEM

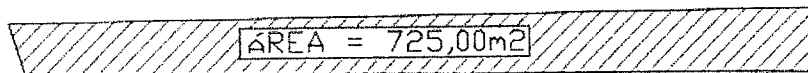


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 2.361,97m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 236,67m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{2.361,97}{236,67} = 9,98\text{m}$


RUA DO HOSPITAL - ARAQUEM

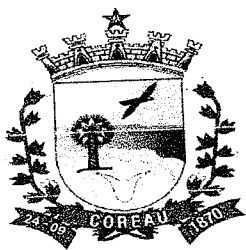


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 725,00m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 100,00m

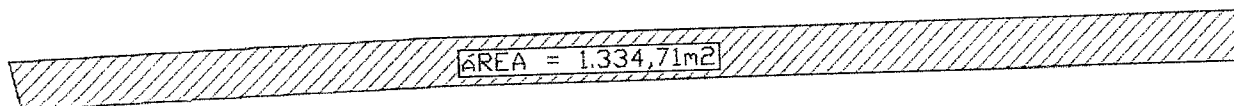
CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{725,00}{100,00} = 7,25\text{m}$

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

RUA DO AÇUDE - ARAQUEM

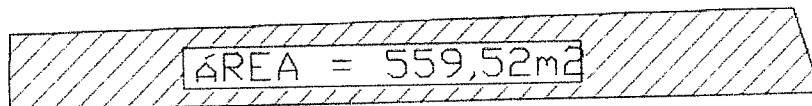


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 1.334,71m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 181,10m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{1.334,71}{181,10} = 7,37\text{m}$

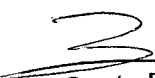
TRAVESSA SAMUEL FELIX DA CUNHA - ARAQUEM

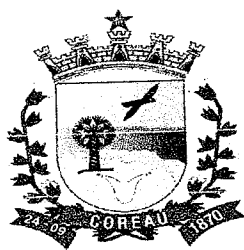


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 559,52m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 73,14m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{559,52}{73,14} = 7,65\text{m}$

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

RUA DO CHAFARIZ 01 - ARAQUEM

ÁREA = 350,74m<sup>2</sup>

ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 350,74m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 46,15m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{350,74}{46,15} = 7,60\text{m}$


RUA DO GRUPO - ARAQUEM

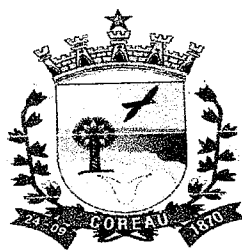
ÁREA = 638,67m<sup>2</sup>

ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 638,67m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 96,04m

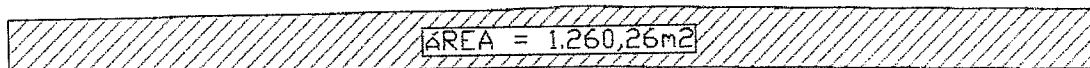
CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{638,67}{96,04} = 6,65\text{m}$

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
CNPJ: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

RUA DOS AMÉRICOS - ARAQUEM

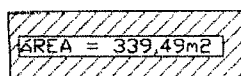


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 1.260,26m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 153,69m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{1.260,26}{153,69} = 8,20\text{m}$

RUA DO CHAFARIZ 02 - ARAQUEM



ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 641,68m<sup>2</sup>


339,49m<sup>2</sup>

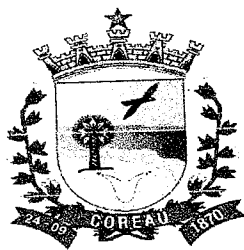
COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 75,67m

34,12m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{641,68}{75,67} = 8,48\text{m}$

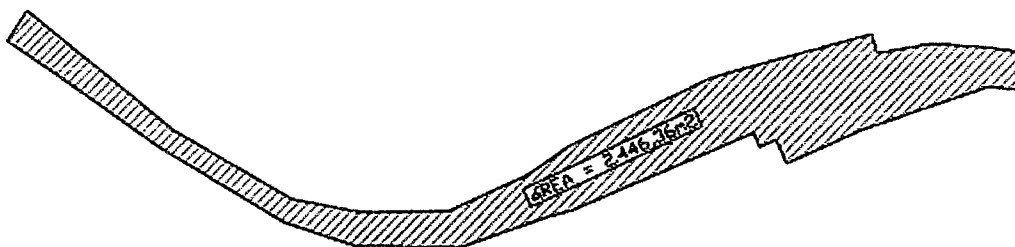
$\frac{339,49}{34,12} = 9,95\text{m}$

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

### RUA DA IGREJA - CANTO

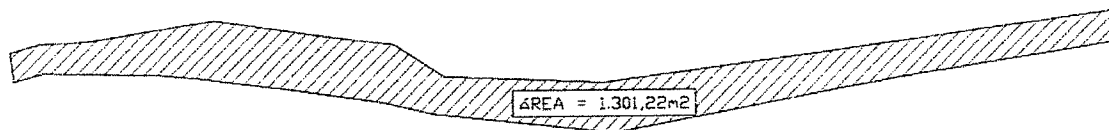


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 2.446,36m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 237,05m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{2.446,36}{237,05} = 10,32\text{m}$

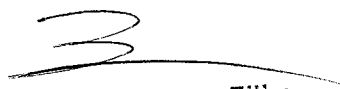
### RUA DO POSTO DE SAÚDE - CANTO

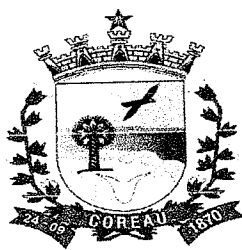


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 1.301,22m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 183,27m

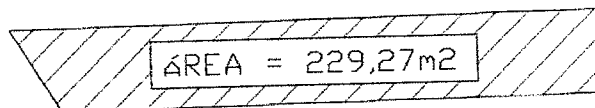
CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{1.301,22}{183,27} = 7,10\text{m}$

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

TRAV. DO COLÉGIO - CANTO

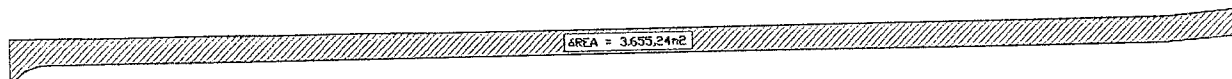


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 229,27m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 38,86m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{229,27}{38,86} = 5,90\text{m}$

RUA MARIA MACHADO DE ALBUQUERQUE - SEDE

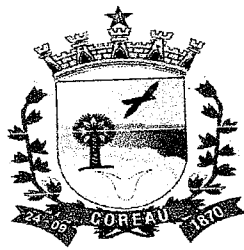


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 3.655,24m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 410,24m

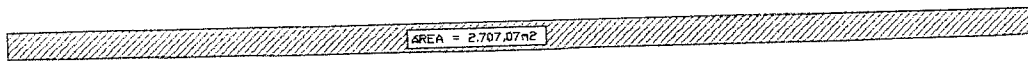
CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{3.655,24}{410,24} = 8,91\text{m}$

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

RUA ANGELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - SEDE



ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 2.707,07m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 314,41m

$$\text{CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA: } \frac{2.707,07}{314,41} = 8,61\text{m}$$

RUA DA SERRARIA - UBAUNA

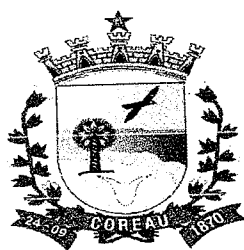


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 735,70m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 147,14m

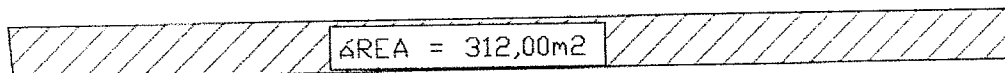
$$\text{CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA: } \frac{735,70}{147,14} = 5,00\text{m}$$

Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
CNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

RUA DO MERCADO - UBAUNA

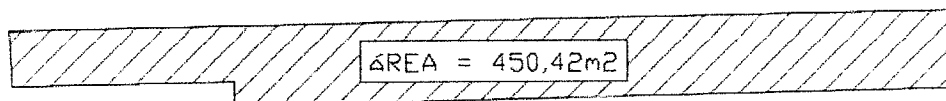


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 312,00m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 78,00m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{312,00}{78,00} = 4,00\text{m}$

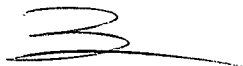
TRAV. DOS MOTA 01 - UBAUNA



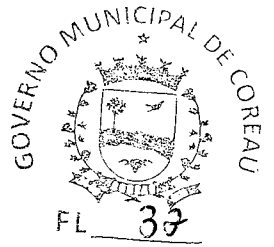
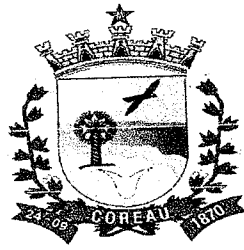
ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 450,42m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 75,70m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{450,42}{75,70} = 5,95\text{m}$

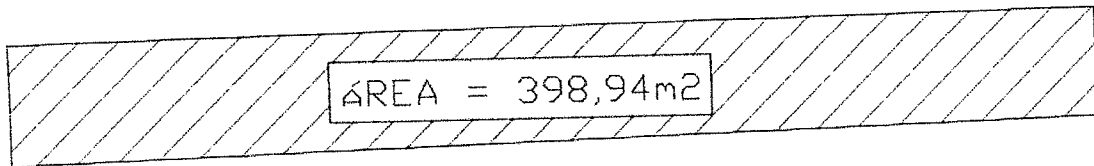
  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3





## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

TRAV. DOS MOTA 02 - UBAUNA

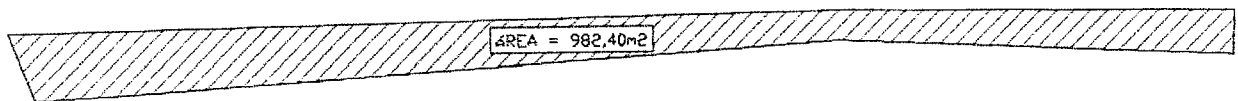


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 398,94m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 61,00m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{398,94}{61,00} = 6,54\text{m}$

TRAV. DO ALTO - UBAUNA

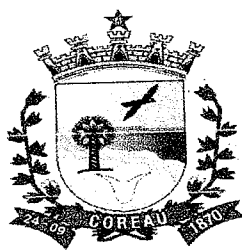


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 982,94m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 160,00m

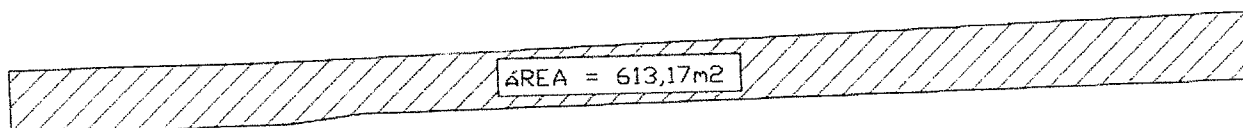
CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{982,94}{160,00} = 6,14\text{m}$

  
Jnacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

RUA RAIMUNDO GOMES COUTINHO - UBAUNA

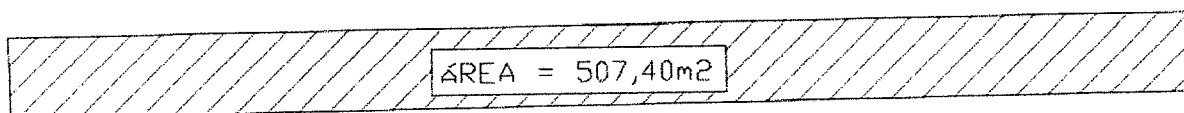


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 613,17m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 109,69m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{613,17}{109,69} = 5,59\text{m}$


RUA DA ANTIGA CRECHE - UBAUNA

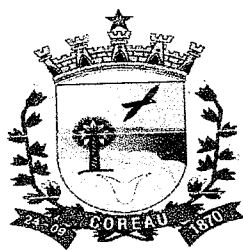


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 507,40m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 86,00m

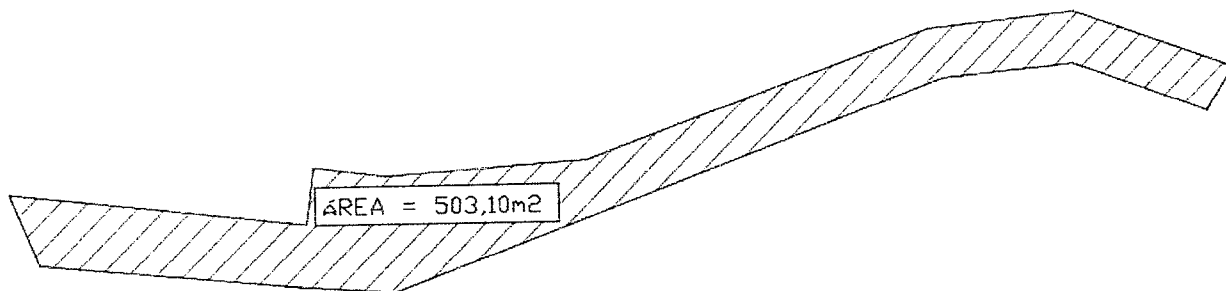
CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{507,40}{86,00} = 5,90\text{m}$

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

TRAV. MANOEL ALZIRO 01 - UBAUNA

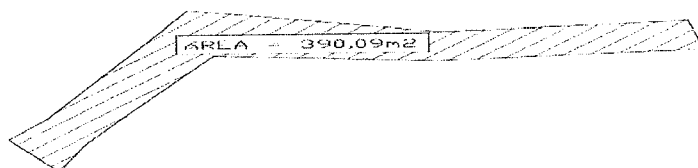


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 503,10m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 98,84m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{503,10}{98,84} = 5,09\text{m}$

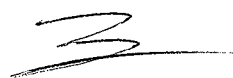
TRAV. MANOEL ALZIRO 02 - UBAUNA

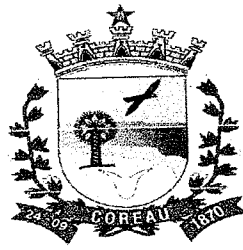


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 390,09m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 67,49m

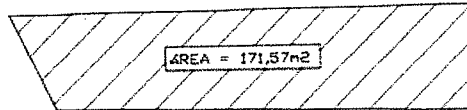
CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{390,09}{67,49} = 5,78\text{m}$

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

TRAV. MANOEL ALZIRO 03 - UBAUNA

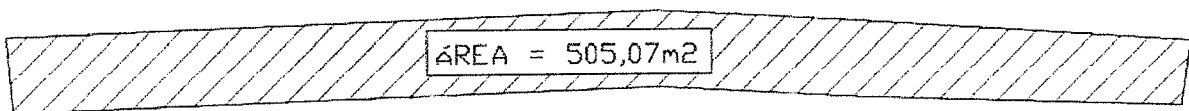


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 171,57m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 27,32m

$$\text{CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA: } \frac{171,57}{27,32} = 6,28\text{m}$$

TRAV. DO MATADOURO 01 - UBAUNA

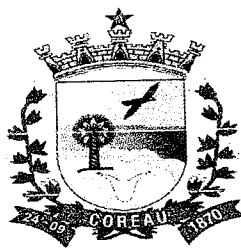


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 505,07m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 88,92m

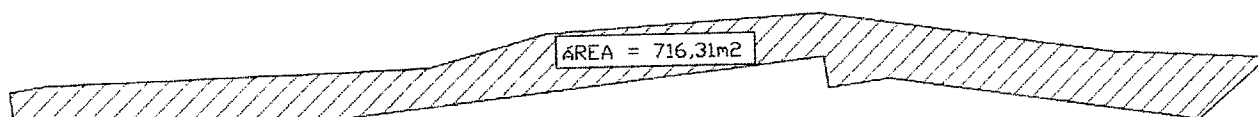
$$\text{CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA: } \frac{505,07}{88,92} = 5,68\text{m}$$

Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

### TRAV. DO MATADOURO 02 - UBAUNA

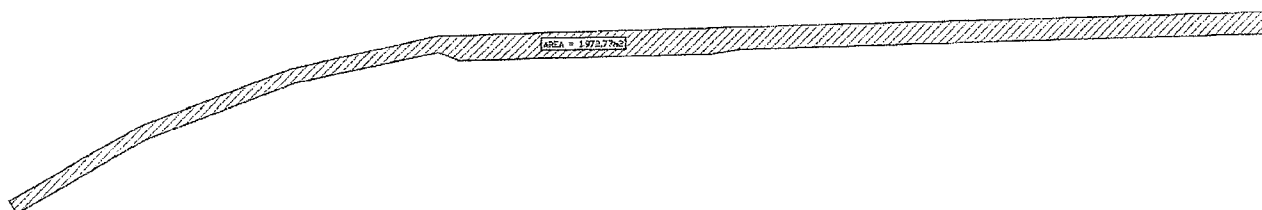


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 716,31m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 132,65m

$$\text{CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA: } \frac{716,31}{132,65} = 5,40\text{m}$$

### RUA DO MATADOURO 01 - UBAUNA

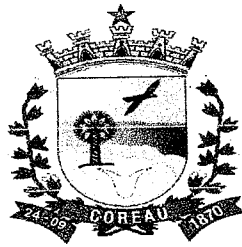


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 1.972,77m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 352,28m

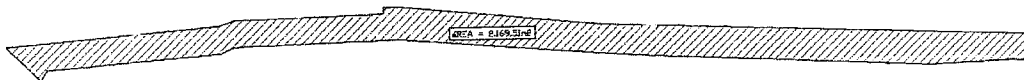
$$\text{CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA: } \frac{1.972,77}{352,28} = 5,60\text{m}$$

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO)

RUA DO MATADOURO 02 - UBAUNA

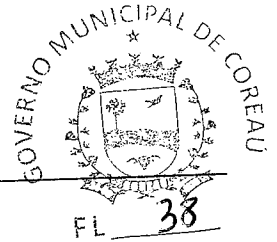
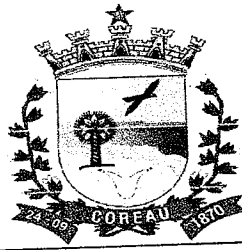


ÁREA EXTRAÍDA DO AUTOCAD: 2,169,51m<sup>2</sup>

COMPRIMENTO CONFORME ESTAQUEAMENTO: 269,84m

CÁLCULO DA LARGURA MÉDIA:  $\frac{2.169,51}{269,84} = 8,04\text{m}$

  
Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E MEMORIAL DESCRITIVO

### OBJETO.

O presente memorial descritivo destina-se a pavimentação asfáltica em CBUQ de Ruas Diversas do Município de Coreaú/Ce.

### Projetos.

A execução da pavimentação deverá obedecer integralmente aos projetos especificações fornecidas ao construtor, constando de todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

### Taxas e licenças.

Caberá ao construtor providenciar a obtenção de todas as licenças necessárias à execução da obra, ficando também ao seu encargo o pagamento de todas as taxas.

### Normas.

Fazem parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ( ABNT ), tenham relação com os serviços objeto deste contrato.

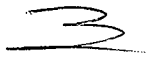
### Assistência Técnica Administrativa.

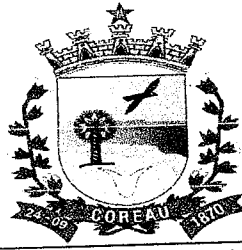
A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades legais vigente, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente 'as obras e serviços. A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa, devidamente habilitado e destinado pelo CREA local.

### Fiscalização.

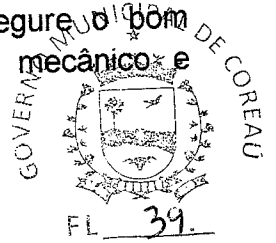
Caberá a Prefeitura Municipal de Coreaú a fiscalização da obra, podendo desaprovar qualquer serviço, em qualquer que seja a sua fase de execução, que julgar imperfeito quanto a qualidade de execução e / ou material aplicado. Fica neste caso, a contratada obrigada a refazer o serviço desaprovado sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional.

### Matérias, mão de obra e equipamentos.

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



Todo o material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo o equipamento mecânico e ferramental necessário ao bom desempenho dos serviços.



### **Disposições gerais**

A administração do canteiro e a direção geral da obra serão exercidas pelo responsável técnico do construtor, que providenciará a colocação de pessoal qualificado, de materiais e equipamentos adequados e em número suficiente para execução e conclusão da obra com excelente qualidade e dentro do prazo previsto.

A primeira etapa dos serviços consistirá na limpeza e escavação manual do terreno, até atingir o nível determinado no projeto, o carregamento e transporte do material em excesso.

Em seguida será executado o preparo da caixa da rua, com o assentamento do meio-fio pré-moldado, e complemento em colchão de areia com espessura de 20 cm.

A segunda etapa consistirá na implantação da pavimentação em pedra tosca nova incluindo a compactação mecânica.

Finalmente será executada a sarjeta com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 na largura de 50 cm em toda extensão da pavimentação.

### **Início da obra**

Os serviços serão iniciados dentro do Maximo 05 ( cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

### **Prazo**

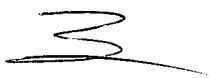
O prazo para execução da obra será de 90 dias, contados 05 (cinco) dias após a entrega da ordem de serviço.

## **SERVIÇOS PRELIMINARES**

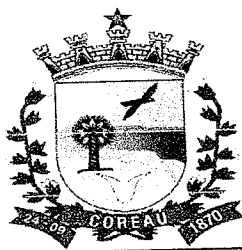
### **PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO**

A placa da obra deverá atender as recomendações do programa e deverá ser afixada em local visível por todo o período de execução da obra.

### **MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3





Todos os equipamentos devem ser mobilizados por conta da contratada e deve ser cuidadosamente examinado pela Fiscalização, devendo dela receber a aprovação, sem o que não será dada ordem de serviço. O Equipamento Mínimo é o fixado no Contrato.

Os equipamentos a serem utilizados serão:

- Vibro Acabadora de asfalto;
- Rolo Compactador Vibratório;
- Rolo Compactador de Pneus;
- Trator de Pneus.

### DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos devem ser desmobilizados por conta da contratada ao final da obra, conforme relação de equipamentos abaixo:

Os equipamentos a serem utilizados serão:

- Vibro Acabadora de asfalto;
- Rolo Compactador Vibratório;
- Rolo Compactador de Pneus;
- Trator de Pneus.

### PAVIMENTAÇÃO

#### PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C

Pintura de ligação consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre superfície de base ou Revestimento betuminoso anterior à execução de uma camada betuminosa qualquer, Objetivando promover condições de aderência entre as mesmas.

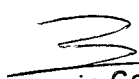
O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10 °C, ou em dias de chuva, ou quando a superfície a ser pintada apresentar qualquer sinal de excesso de umidade.

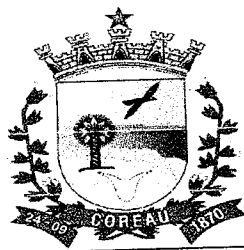
Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos nesta Especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara de sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

Os ligantes betuminosos empregados na pintura de ligação deverá ser do tipo Emulsão asfáltica RR-1C.

A taxa recomendada de ligante betuminoso residual é de 0,3 l/m<sup>2</sup> a 0,4 l/m<sup>2</sup>. Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir

  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m<sup>2</sup> a 1,0 l/m<sup>2</sup>.

A água deverá ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, álcalis, ou matéria orgânica, e outras substâncias nocivas.

A superfície a ser pintada deverá ser varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto.

Antes da aplicação do ligante betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser umedecida.

Aplica-se, a seguir, o ligante betuminoso adequado na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade recomendada e de maneira uniforme. A temperatura da aplicação do ligante betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione melhor a viscosidade para espalhamento. A viscosidade recomendada para o espalhamento da emulsão deverá estar entre 20s e 100s.

Após aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura.

A tolerância admitida para a taxa de aplicação "T" do ligante betuminoso diluído com água é de  $\pm 0,2$  l/m<sup>2</sup>.

Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e eixá-la, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando a pintura de ligação da adjacente assim que a primeira for permitida ao tráfego.

A fim de evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, colocam-se faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e o término da aplicação do ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

## CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações adotadas.

### Material Asfáltico

Podem ser empregados os seguintes Cimentos Asfálticos de Petróleo:

- a) CAP 30/45, 50/60 e 85/100 (classificados por penetração);
- b) CAP 7, CAP 20 e CAP 40 (classificados por viscosidade).

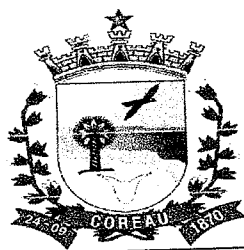
### Agregados

- a) Agregados Miúdos

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais devem ser resistentes, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 50%. Deve apresentar boa adesividade.

- b) Material de Enchimento filler

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pó



calcáreo ou outros materiais especificados no projeto. Quando da aplicação, o filer deve estar seco e isento de grumos.

**Aplicação:**

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento asfáltico, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó de pedra, etc., deve ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da mistura, deve ser determinada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura/viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 mais ou menos 10 segundos, Saybolt-Furol. Não devem ser feitas misturas a temperaturas inferiores a 120 graus centígrados e nem superiores a 177 graus centígrados.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de, aproximadamente, 10 graus centígrados acima da temperatura do ligante asfáltico, não devendo, entretanto ultrapassar 177 graus centígrados.

A produção da concreto-asfalto usinada à quente deve ser efetuada em usinas apropriadas.

A mistura produzida deve ser transportada da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados e sempre enlonada.

A Areia asfalto a quente produzida deve ser distribuída somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 graus centígrados, e com tempo não chuvoso.

- A compressão da mistura asfáltica terá início imediatamente após a distribuição da mesma.

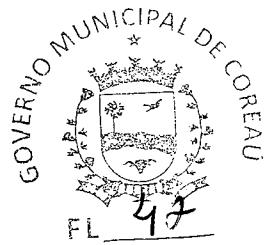
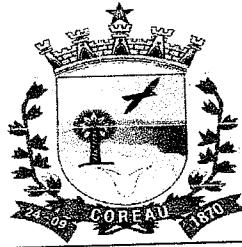
- A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da mistura e às características do equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso.

- A compactação de mistura betuminosa usinada a quente, contempla o emprego combinado de rolo de pneus de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas.

- Inicia-se a rolagem com o rolo de pneus atuando com baixa pressão. A medida que a mistura for sendo compactada, e com o conseqüente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas do rolo de pneus, com incremento gradual da pressão. A compactação final deve ser efetuada com o rolo metálico tandem de rodas lisas, quando então a superfície da mistura deve apresentar-se bem desempenada.

- O número de coberturas de cada equipamento deve ser definido experimentalmente, de forma a se atingir as condições de densidade previstas, enquanto a mistura se apresentar com trabalhabilidade adequada. A compressão deve ser executada em faixas longitudinais, sendo sempre iniciadas pelo ponto mais baixo da seção transversal, e progredindo no sentido do ponto mais alto, com o equipamento recobrando em cada passada, ao menos, a metade da largura rolada na passagem anterior.

- A espessura máxima de cada camada individual, após compressão, deve ser definida na obra pela Fiscalização, em função das características de trabalhabilidade da mistura e da eficiência do processo de compressão, porém nunca deve ser superior a 7,5cm, e nem inferior a 2,5cm.



- Durante a rolagem não devem ser permitidas mudanças de direção e inversão bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

- O processo de execução das juntas transversais e longitudinais, deve assegurar adequadas condições de acabamento. A camada de areia-asfalto à quente recém executada deve ser mantida sem trânsito até o seu completo resfriamento.

## TRANSPORTES

### TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade uniforme.

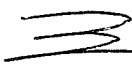
Os carros distribuidores do ligante betuminoso, especialmente construídos para este fim, devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispendo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de  $\pm 1$  °C, instalados em locais de fácil observação e, ainda, possuir espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.

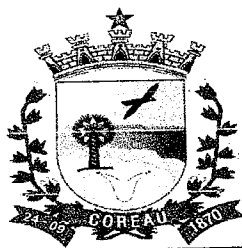
Os caminhões, tipo basculante, para o transporte da areia asfalto a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar aderência da mistura às chapas. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc) não devem ser permitidos.

## SINALIZAÇÃO

### PINTURA DE FAIXAS E SÍMBOLOS

Os tipos de faixas deverão obedecer ao projeto de sinalização, respeitando as normas estabelecidas pelas autoridades competentes. Podem ser aplicadas nas cores branca e amarela. As amarelas serão usadas para regularização de fluxos de sentidos opostos e aos controles de estacionamento e paradas. As de cor Branca serão usadas para regulamentação de fluxos de mesmo sentido, para a delimitação das pistas destinadas à circulação de veículos, para faixas de pedestres, pinturas de símbolos, legendas e outros. A fase de execução envolve as etapas de preparação do revestimento, pré-marcação e pintura. A tinta utilizada deverá atender a norma NBR 13699. A espessura da tinta após aplicação, quando úmida, deverá ser no mínimo 0,5 mm. A sua espessura após a secagem deverá ser no mínimo 0,3 mm, quando medida sem adição de microesferas de vidro "drop on". Preparação do Revestimento: A Superfície a ser demarcada deve estar limpa, seca e

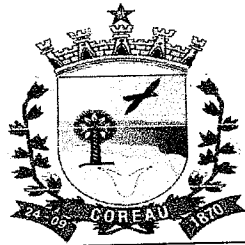
  
Ignacio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3



isenta de detritos ou outros elementos estranhos; Quando a simples varredura ou jato de ar não sejam suficientes para remover todo o material estranho, o revestimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido; Nos revestimentos novos deve ser previsto, um período para a sua cura antes da execução da sinalização definitiva. Pré-Marcação: A pré-marcação consiste no alinhamento dos pontos locados pela topografia, pela qual o operador da máquina irá se guiar para aplicação do material. A locação topográfica tem por base o projeto de sinalização, que norteará a aplicação de todas as faixas, símbolos e legendas. Pintura: A pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados, de acordo com o alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização; A tinta aplicada deve ser suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes; A tinta deve ser aplicada de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada; No caso de adição de microesferas de vidro tipo "pré-mix", pode ser adicionada à tinta no máximo 5% em volume de solvente compatível com a mesma, para ajustagem da viscosidade. No caso de tinta à base de água, o solvente usado é água potável. A pintura deverá ser aplicada quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, poeiras e neblinas. Na aplicação da pintura deverá ser respeitada a temperatura ambiente e da superfície da via, bem como a umidade relativa do ar, com obediência aos seguintes limites: temperatura entre 10°C a 40°C e a umidade relativa do ar até 90%. Na execução das faixas retas, qualquer desvio das bordas excedendo 0,01m, em 10m, deve ser corrigido.

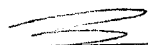
### PLACA DE REGULAMENTAÇÃO

As formas, cores e dimensões que formam os sinais de regulamentação são objeto de resolução do CONTRAN e devem ser rigorosamente seguidos, para que se obtenha o melhor entendimento por parte do usuário. As placas da sinalização vertical deverão ser executadas em chapas metálicas de aço 1010/1020 – bitola nº 16, galvanizada. A superfície das placas deverá ser lisa e plana em ambas as faces, de fácil limpeza e deverá manter a performance mesmo quando molhada. Todas as placas deverão ter acabamento uniforme e bordas não serrilhadas. As mensagens e tarjas devem ser bem definidas, assim como a data de fabricação e nome do fabricante. Os suportes de madeira para sustentação de placas devem ser executados em madeira de lei e receber tratamento preservativo na base de betume até 0,70 m de altura, onde serão fixadas transversalmente uma barra de ferro com diâmetro mínima de 10 mm e comprimento de 15 a 20 cm., ancorada em bloco de concreto simples de (0,30 x 0,30 x 0,20)m, para impedir o giro. Os suportes têm seção de 3 x 3" e as travessas seção de 3 x 1". Ambos serão pintados com esmalte sintético branco fosco. As placas serão fixadas aos suportes através de parafusos de aço, cabeça francesa, com porcas e arruelas lisa de pressão, galvanizados, 5/16"x3.1/2" (suportes) e 1/4" x 1 1/2" (travessas). As Chapas deverão ser de aço 1010/1020 – bitola nº 16, cristais normais galvanizadas, na espessura nominal de 1,55 mm, e devem atender a norma NBR -7008; As placas de aço 1010/1020 serão desengraxadas, decapadas e fosfatizadas com tratamento antiferruginoso, e terão aplicação de fundo à base de cromato de zinco e acabamento em esmalte sintético semibrilho de secagem em estufa a 140°C., ou pintura eletrostática a pó



poliéster. A película refletiva deve ser constituída de microesferas de vidro aderidas a uma resina sintética. Deve ser resistente à intempérie, possuir grande angularidade, de maneira a proporcionar ao sinal às características de forma, cor e legenda ou símbolos e visibilidade sem alterações, tanto a luz diurna, como a noite sob a luz refletida.

COREAÚ, 14 DE Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3

COREAU

CE-364  
27Km

BR-222  
25,10Km

APRAZIVEL

SOBRAL



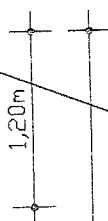
Engenheiro Civil  
RNP: 350415007-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU	
TERMINO PLANTA DE DUT SOBREAL A COREAU - 52,10Km <sup>2</sup>	
ESCALA	PROJETO
1/4000	ANDRE FERREIRO
DATA	PROJETA - 01
JUNHO DE 2023	
01/01	

ESPAÇO COM 1,20m  
DE LARGURA  
DELIMITADO POR FAIXA  
PARA PEDESTRES

CBUQ 2 CAMADAS  
REFRIFILAMENTO 3CM  
COBERTURA 3CM

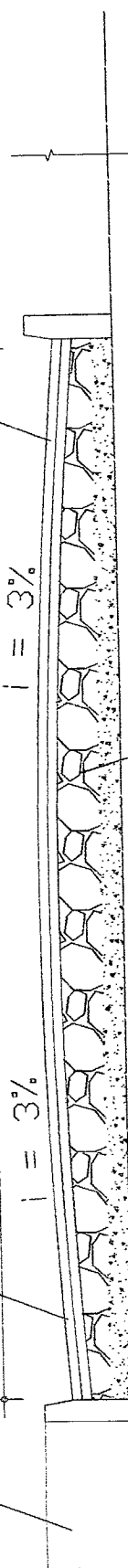
CALÇADA



$i = 3\%$

VAR

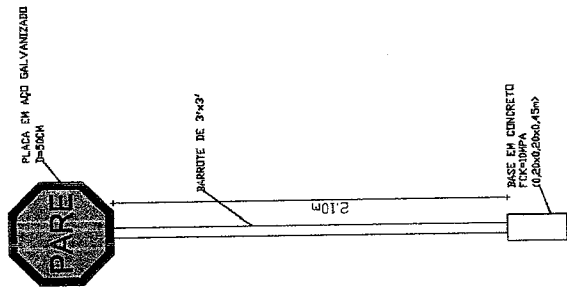
$i = 3\%$



PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE

TERRENO NATURAL

4,00m

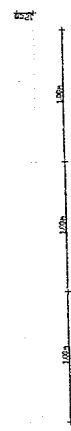
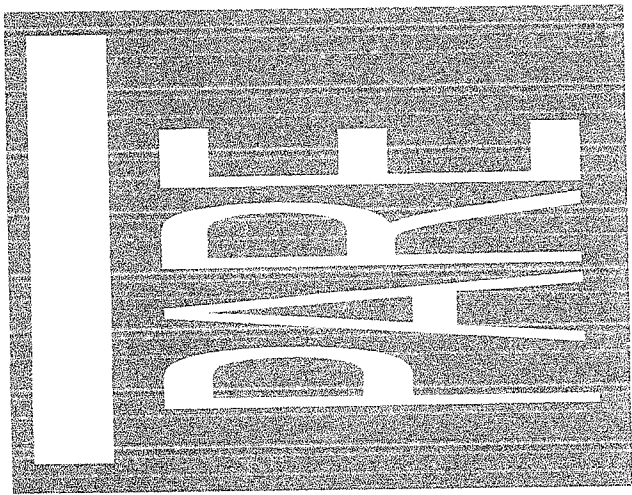


PLACA EM AÇO GALVANIZADO  
3x60x30

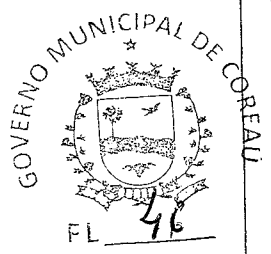
PAROTE DE 3"x3"

2,10

BASE EM CONCRETO  
FUNDADA  
0,20x0,20x0,45

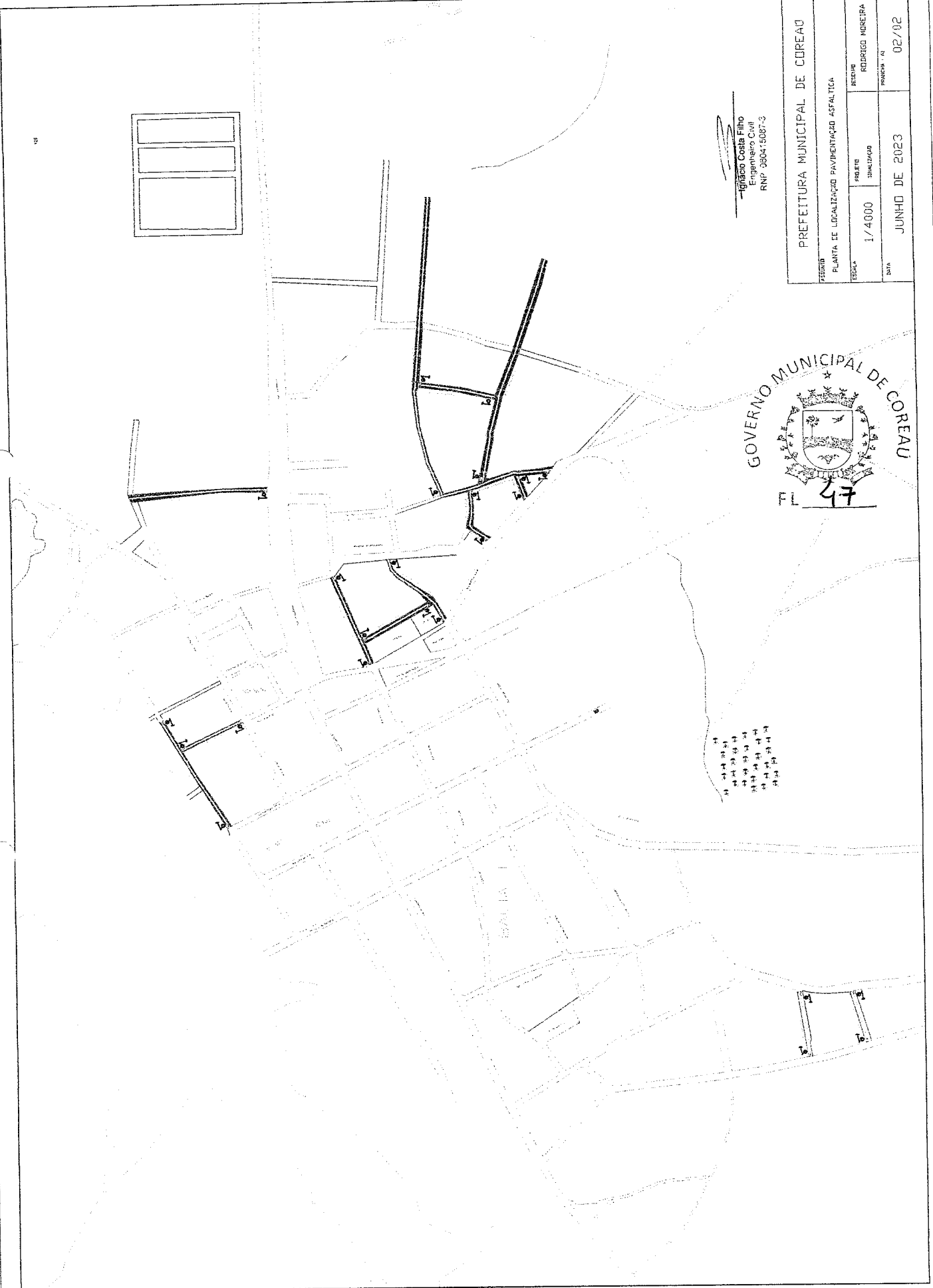


*Ignácio Costa Filho*  
Engenheiro Civil  
RNF 58415087-3

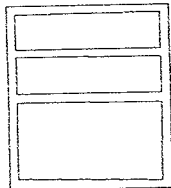



REVISÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÇU		
PLANTA DE DETALHES			
FECHA	SEM	PROJETO	RODRIGO MOREIRA
DATA	JUNHO DE 2023	PRIMEIRA	31/01





18

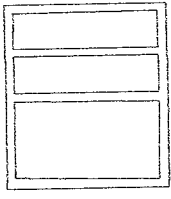



  
 João Costa Filho  
 Engenheiro Civil  
 RNP 090415087-3



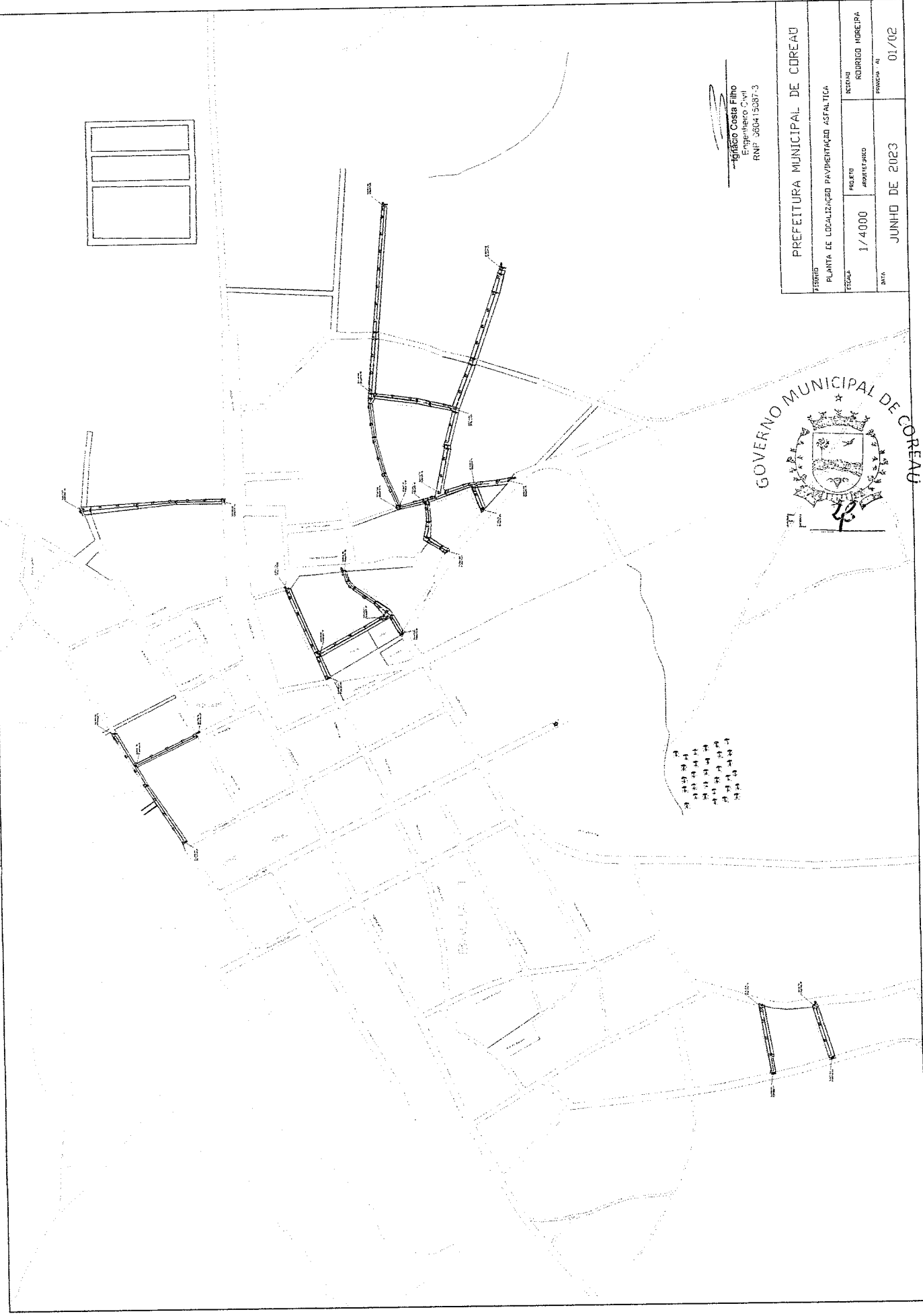
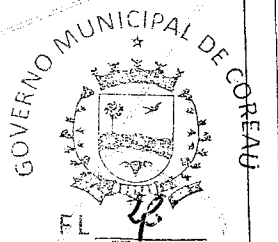
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU	
PROJETO DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
ESCALA	PROJETO REALIZADO
1/4000	REALIZADO
DATA	PROJETO
JUNHO DE 2023	02/02

11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100

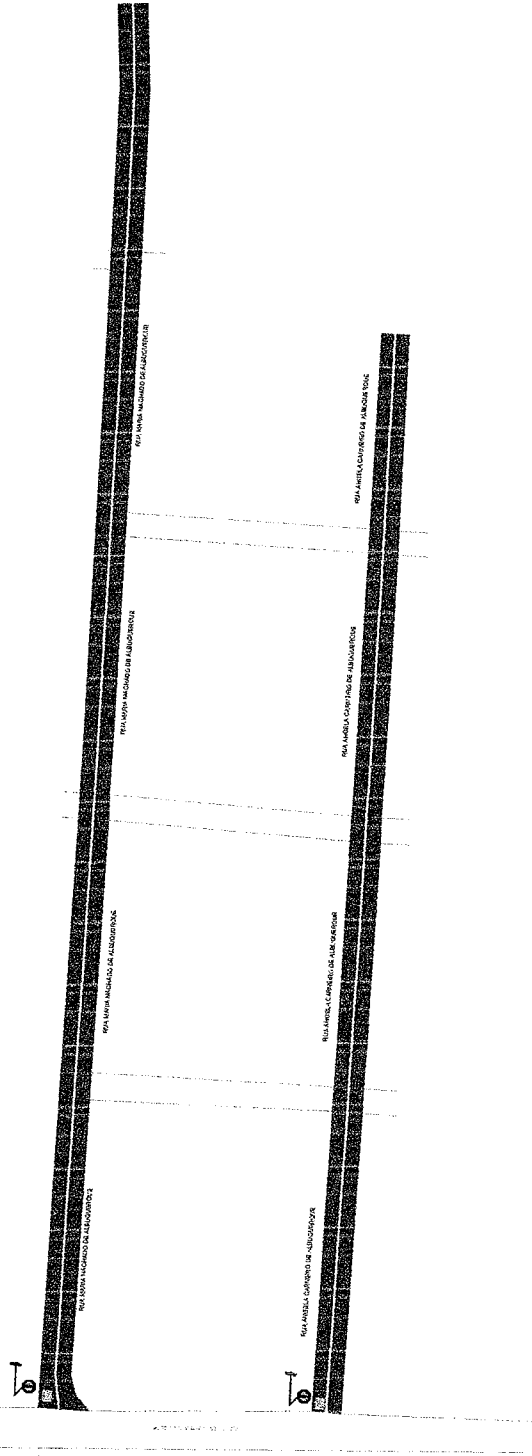
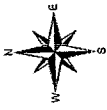


  
Agilão Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 360415387-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
PROJETO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
PROJETO	1/4000
PROJETA	RODRIGO MOREIRA
DATA	JUNHO DE 2023
PROJETA	FRANCA - RJ
DATA	01/02



DISTRITO DE SEDE NO MUNICÍPIO DE COREAU - CEARÁ



01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

ASSUNTO  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

ESCALA  
1/2000

PROJETO  
SINALIZAÇÃO

DESENHO  
RODRIGO MOREIRA

FRANCHA: PA

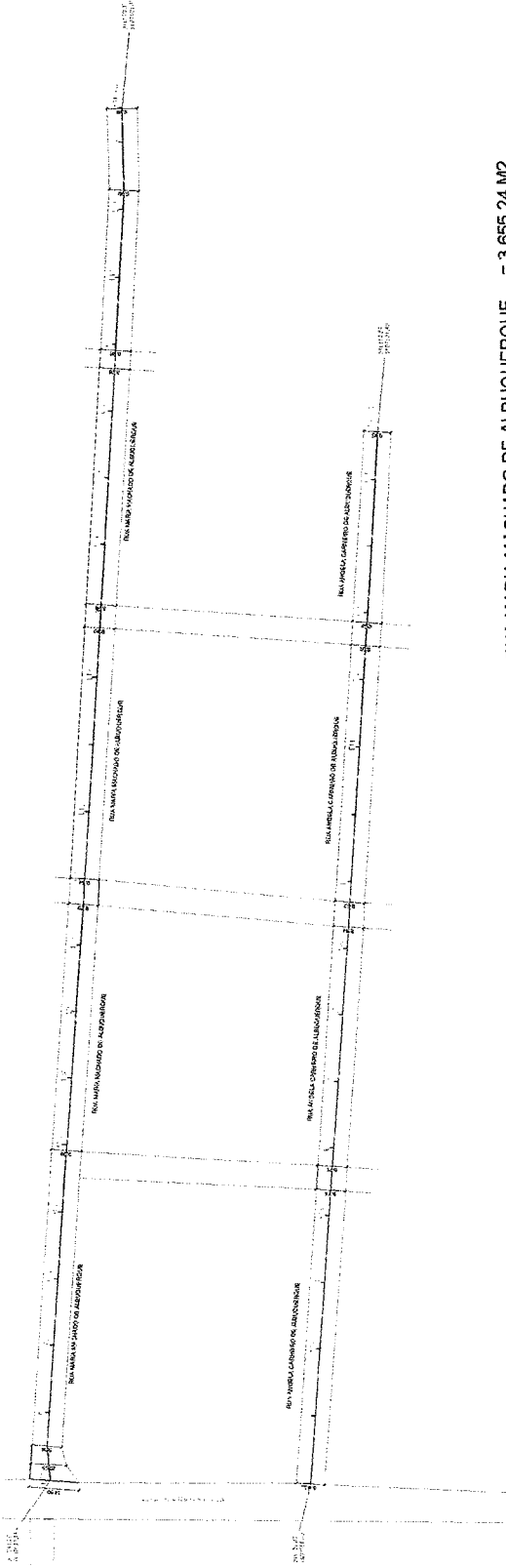
DATA  
JUNHO DE 2023

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAU



Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP 360415087-3

DISTRITO DE SEDE NO MUNICIPIO DE COREAU - CEARÁ



RUA MARIA MACHADO DE ALBUQUERQUE = 3.655,24 M2

RUA ANGELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE = 2.707,07 M2

01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

ASSUNTO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ESCALA

1/2000

PROJETO  
ARQUITETÔNICO

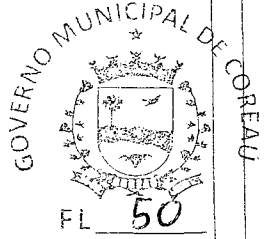
Ignácio Osório Filho  
Engenheiro Civil  
RNP 0504-15087-3

DESENHO  
RODRIGO MOREIRA

FRANCKP. RI

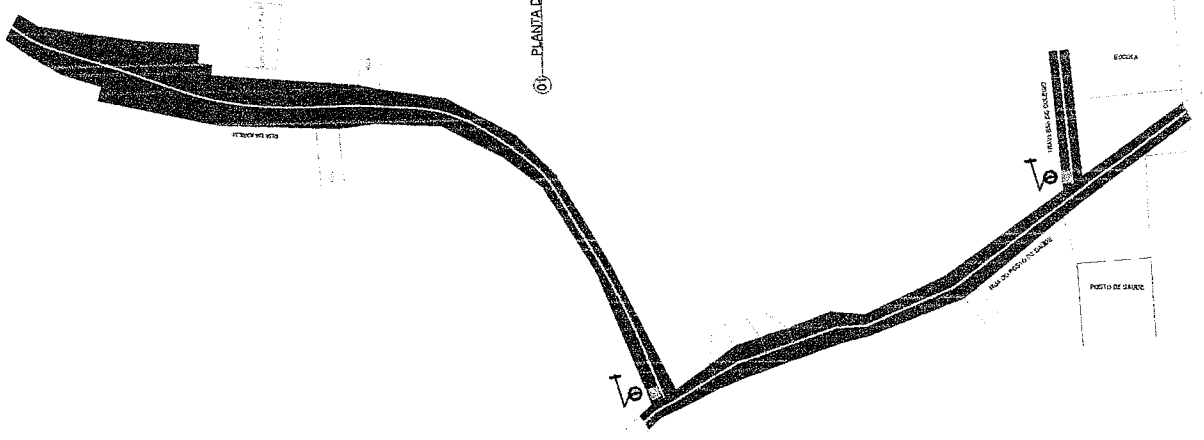
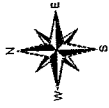
01/02

DATA  
JUNHO DE 2023



50

CISTRIHO DE CANTO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ - CEARÁ




(01) - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ

FL 51

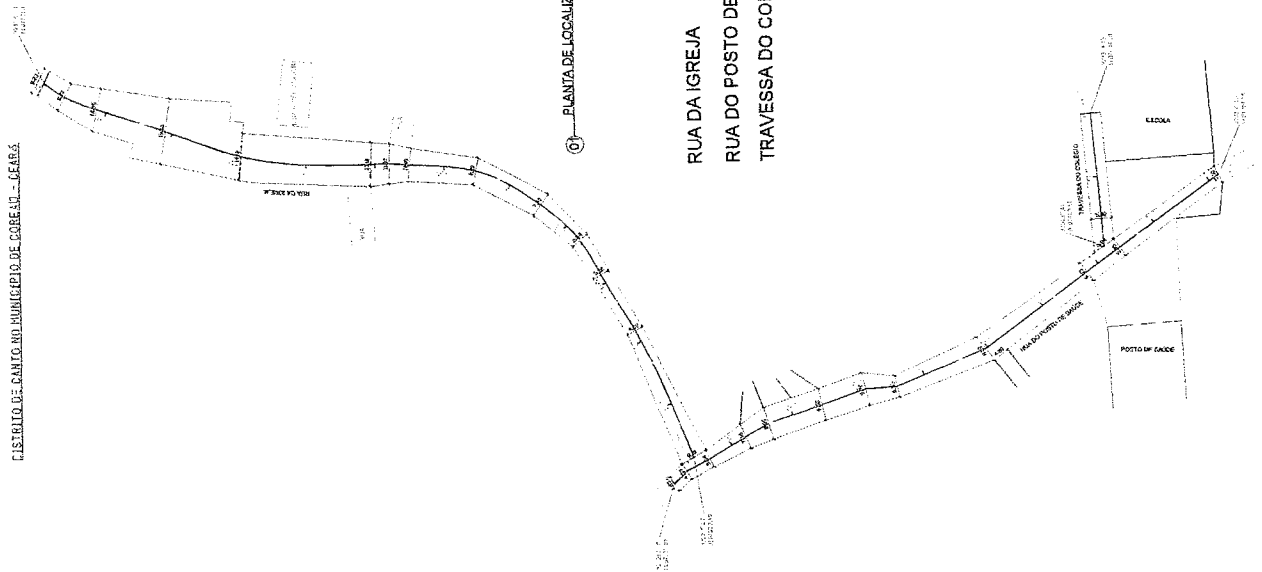
  
Sérgio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 360418087-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

ASSUNTO  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

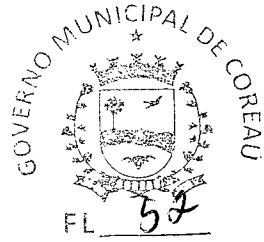
ESCALA	PROJETO	DESENHO	PRONOME
1/1500	SINALIZAÇÃO	RODRIGO MOREIRA	RODRIGO MOREIRA
DATA			PRONOME
JUNHO DE 2023			02/02

CESITRIO DE BANCIO NO MUNICIPIO DE COREAÚ



RUA DA IGREJA = 2.446,36 M2  
RUA DO POSTO DE SAÚDE = 1.301,22 M2  
TRAVESSA DO COLÉGIO = 229,27 M2

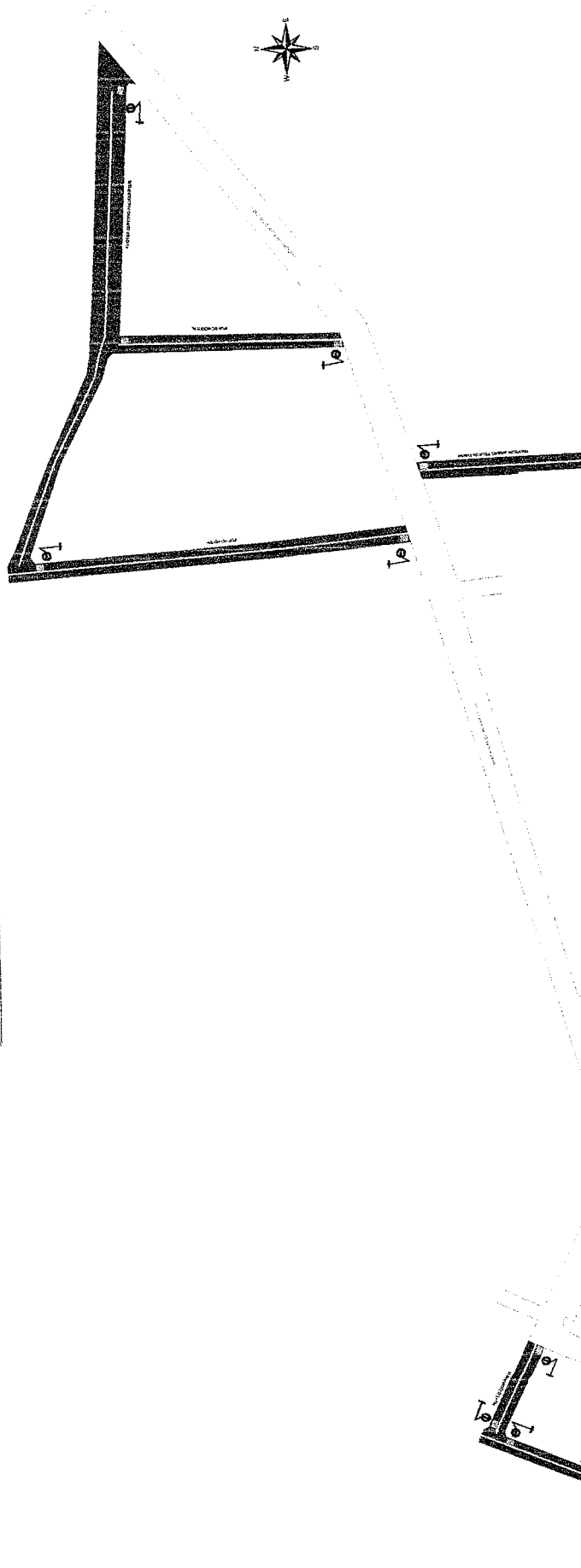
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 3664-5087-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
ASSUNTO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
ESCALA	PROJETO ARQUITETONICO
DESENHO	RODRIGO MOREIRA
PRANCHA	AI
DATA	JUNHO DE 2023
	01/02

DISTRITO DE ARAOUEM NO MUNICIPIO DE COREAÚ - CEARÁ



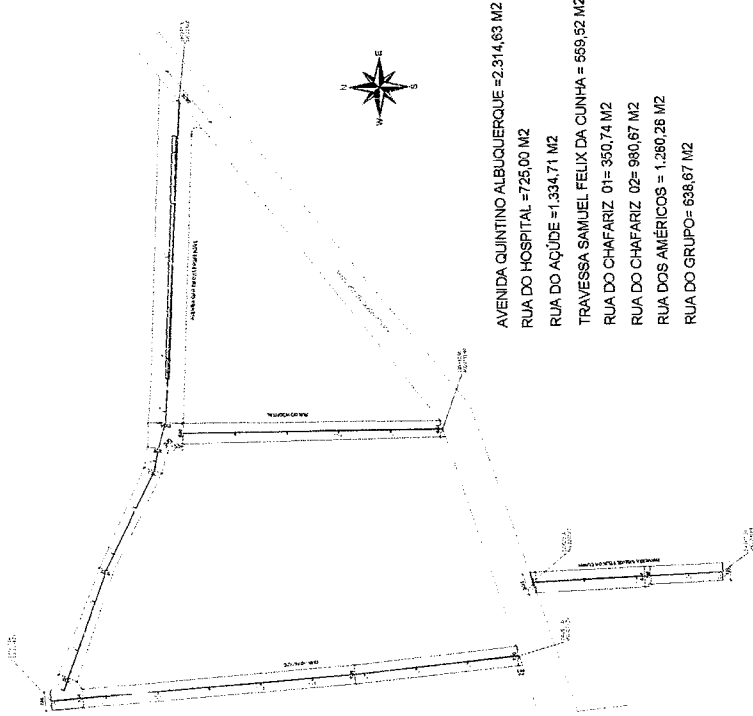
02 PLANTA DE SINALIZAÇÃO



Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Cívil  
RNP 3804-15087-3

ASSUNTO		PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
PROJETO		SINALIZAÇÃO	
ESCALA		1/2000	
DESENHO		RODRIGO MOREIRA	
DATA		JUNHO DE 2023	
PRAZOS		02/02	

DISTRITO DE ARAQUEM, NO MUNICÍPIO DE COREAÚ, - CEARÁ



AVENIDA QUINTINO ALBUQUERQUE = 2.314,83 M2  
RUA DO HOSPITAL = 725,00 M2  
RUA DO AÇUDE = 1.334,71 M2  
TRAVESSA SAMUEL FELIX DA CUNHA = 669,52 M2  
RUA DO CHAFARIZ 01 = 350,74 M2  
RUA DO CHAFARIZ 02 = 980,67 M2  
RUA DOS AMÉRICOS = 1.280,28 M2  
RUA DO GRUPO = 638,67 M2

01 PLANTA DE BAIXA

01



Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP 0604-15687-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

ASSUNTO  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ESCALA  
1/2000

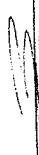
DESENHO  
RODRIGO MOREIRA

DATA  
JUNHO DE 2023

PRIMEIRA FOLHA  
01/02

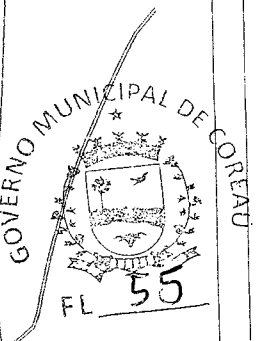




  
 João Costa Filho  
 Engenheiro Civil  
 RNP 582415037-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÓ	
REGRIM: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
ESCALA: 1/4000	PROJETA: ARQUITETOMO
DATA: JUNHO DE 2023	REVISOR: RODRIGO MOREIRA
	PROJETA: RA
	DATA: 01/01

1	AV. BRUNO REIS
2	AV. CARLOS DE ALMEIDA
3	AV. CARLOS DE ALMEIDA
4	AV. CARLOS DE ALMEIDA
5	AV. CARLOS DE ALMEIDA
6	AV. CARLOS DE ALMEIDA
7	AV. CARLOS DE ALMEIDA
8	AV. CARLOS DE ALMEIDA
9	AV. CARLOS DE ALMEIDA
10	AV. CARLOS DE ALMEIDA
11	AV. CARLOS DE ALMEIDA
12	AV. CARLOS DE ALMEIDA
13	AV. CARLOS DE ALMEIDA
14	AV. CARLOS DE ALMEIDA
15	AV. CARLOS DE ALMEIDA
16	AV. CARLOS DE ALMEIDA
17	AV. CARLOS DE ALMEIDA
18	AV. CARLOS DE ALMEIDA
19	AV. CARLOS DE ALMEIDA
20	AV. CARLOS DE ALMEIDA
21	AV. CARLOS DE ALMEIDA
22	AV. CARLOS DE ALMEIDA
23	AV. CARLOS DE ALMEIDA
24	AV. CARLOS DE ALMEIDA
25	AV. CARLOS DE ALMEIDA
26	AV. CARLOS DE ALMEIDA
27	AV. CARLOS DE ALMEIDA
28	AV. CARLOS DE ALMEIDA
29	AV. CARLOS DE ALMEIDA
30	AV. CARLOS DE ALMEIDA
31	AV. CARLOS DE ALMEIDA
32	AV. CARLOS DE ALMEIDA
33	AV. CARLOS DE ALMEIDA
34	AV. CARLOS DE ALMEIDA
35	AV. CARLOS DE ALMEIDA
36	AV. CARLOS DE ALMEIDA
37	AV. CARLOS DE ALMEIDA
38	AV. CARLOS DE ALMEIDA
39	AV. CARLOS DE ALMEIDA
40	AV. CARLOS DE ALMEIDA
41	AV. CARLOS DE ALMEIDA
42	AV. CARLOS DE ALMEIDA
43	AV. CARLOS DE ALMEIDA
44	AV. CARLOS DE ALMEIDA
45	AV. CARLOS DE ALMEIDA
46	AV. CARLOS DE ALMEIDA
47	AV. CARLOS DE ALMEIDA
48	AV. CARLOS DE ALMEIDA
49	AV. CARLOS DE ALMEIDA
50	AV. CARLOS DE ALMEIDA
51	AV. CARLOS DE ALMEIDA
52	AV. CARLOS DE ALMEIDA
53	AV. CARLOS DE ALMEIDA
54	AV. CARLOS DE ALMEIDA
55	AV. CARLOS DE ALMEIDA
56	AV. CARLOS DE ALMEIDA
57	AV. CARLOS DE ALMEIDA
58	AV. CARLOS DE ALMEIDA
59	AV. CARLOS DE ALMEIDA
60	AV. CARLOS DE ALMEIDA
61	AV. CARLOS DE ALMEIDA
62	AV. CARLOS DE ALMEIDA
63	AV. CARLOS DE ALMEIDA
64	AV. CARLOS DE ALMEIDA
65	AV. CARLOS DE ALMEIDA
66	AV. CARLOS DE ALMEIDA
67	AV. CARLOS DE ALMEIDA
68	AV. CARLOS DE ALMEIDA
69	AV. CARLOS DE ALMEIDA
70	AV. CARLOS DE ALMEIDA
71	AV. CARLOS DE ALMEIDA
72	AV. CARLOS DE ALMEIDA
73	AV. CARLOS DE ALMEIDA
74	AV. CARLOS DE ALMEIDA
75	AV. CARLOS DE ALMEIDA
76	AV. CARLOS DE ALMEIDA
77	AV. CARLOS DE ALMEIDA
78	AV. CARLOS DE ALMEIDA
79	AV. CARLOS DE ALMEIDA
80	AV. CARLOS DE ALMEIDA
81	AV. CARLOS DE ALMEIDA
82	AV. CARLOS DE ALMEIDA
83	AV. CARLOS DE ALMEIDA
84	AV. CARLOS DE ALMEIDA
85	AV. CARLOS DE ALMEIDA
86	AV. CARLOS DE ALMEIDA
87	AV. CARLOS DE ALMEIDA
88	AV. CARLOS DE ALMEIDA
89	AV. CARLOS DE ALMEIDA
90	AV. CARLOS DE ALMEIDA
91	AV. CARLOS DE ALMEIDA
92	AV. CARLOS DE ALMEIDA
93	AV. CARLOS DE ALMEIDA
94	AV. CARLOS DE ALMEIDA
95	AV. CARLOS DE ALMEIDA
96	AV. CARLOS DE ALMEIDA
97	AV. CARLOS DE ALMEIDA
98	AV. CARLOS DE ALMEIDA
99	AV. CARLOS DE ALMEIDA
100	AV. CARLOS DE ALMEIDA



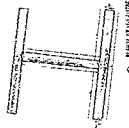

 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE COREAUEIRA  
REDE DO MUNICÍPIO DE COREAUEIRA



AMBIENTE URBANO

MUNICÍPIO DE COREAUEIRA  
REDE DO MUNICÍPIO DE COREAUEIRA



AMBIENTE URBANO

MUNICÍPIO DE COREAUEIRA  
REDE DO MUNICÍPIO DE COREAUEIRA



AMBIENTE URBANO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

ASSUNTO  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

ESCALA  
1/1000

PROJETO  
ARQUITETÔNICO

DESENHO

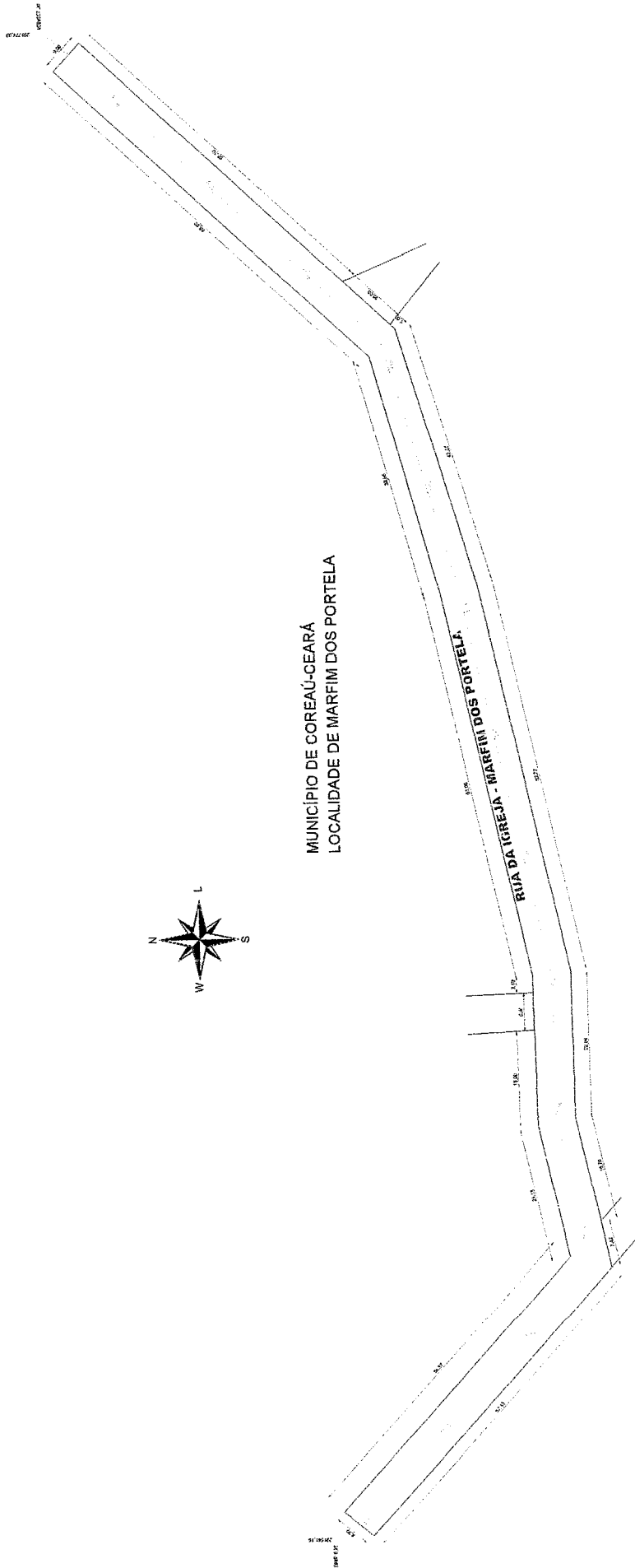
RODRIGO MOREIRA

PRANCHA - A1

DATA  
JUNHO DE 2023

01/01





MUNICÍPIO DE COREAÚ-CEARÁ  
LOCALIDADE DE MARFIM DOS PORTELA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

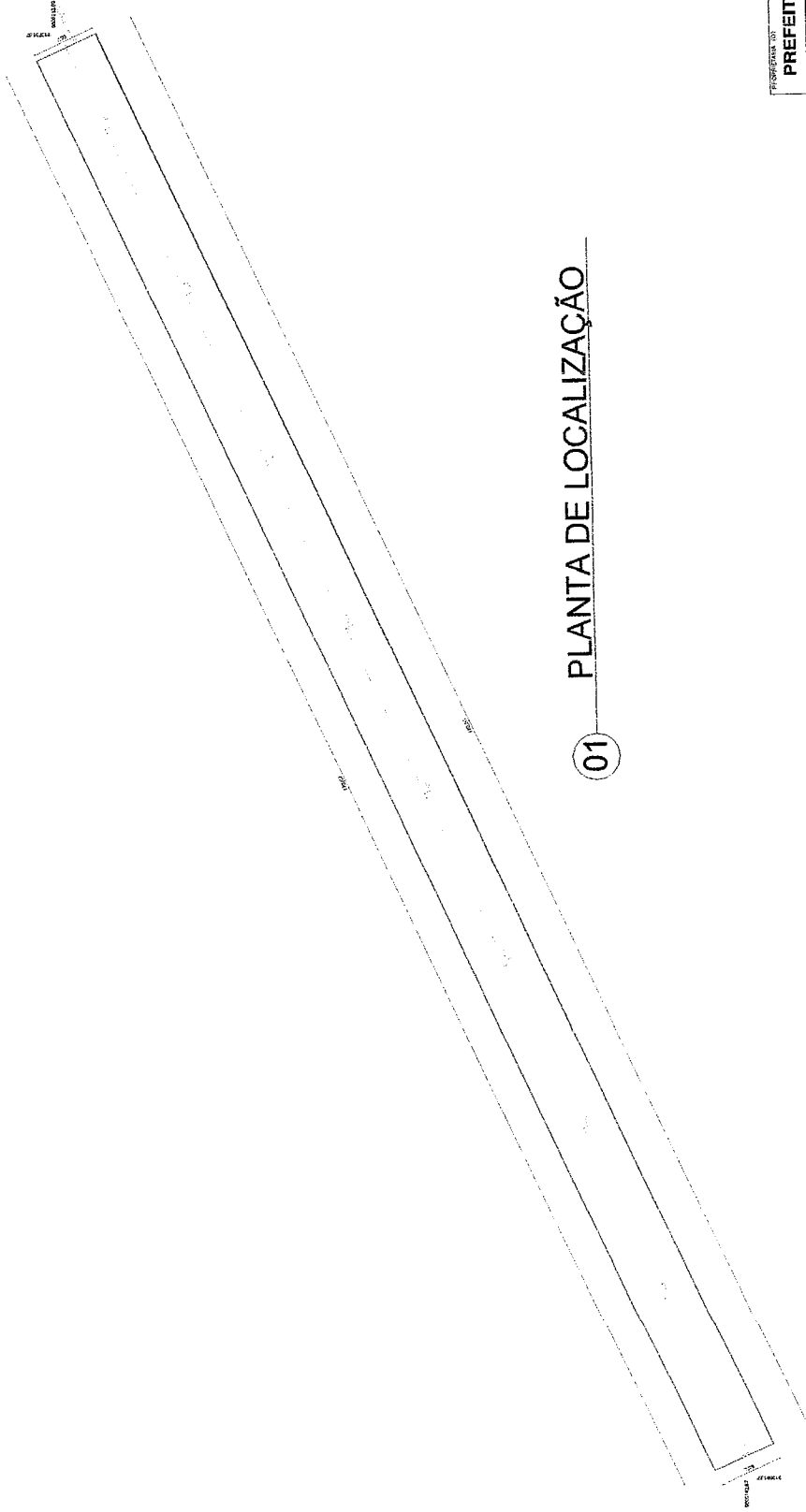
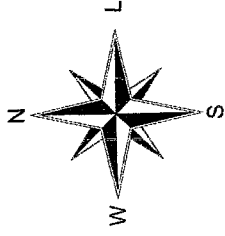
01



PROPOSTA Nº 01	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ</b>	
LOCAL	LOCALIDADE DE MARFIM DOS PORTELA
PROPOSTA	PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA
PROJETO	ARQUITETÔNICO
DESENHO	PLANTA: B.M.A.K.A.
ESCALA	1:500
PROJETA	RODRIGO MOREIRA
DATA	JULHO DE 2023
PROPOSTA Nº	01/01

# MUNICÍPIO DE COREAÚ-CEARÁ

## LOCALIDADE DE MALHADA VERMELHA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

01



PROPOSTA Nº		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ</b>	
LOCAL	LOCALIDADE DE MALHADA VERMELHA	PROPOSTA Nº	01/01
PROPOSTANTE	FABRICIÃO PEDRA TOSSA	PROPOSTA	RODRIGO MOREIRA
PROPOSTA	ARQUITETONICO	PROPOSTA	RODRIGO MOREIRA
PROPOSTA	PLANTA BARRA	PROPOSTA	RODRIGO MOREIRA
PROPOSTA	1.250	PROPOSTA	RODRIGO MOREIRA
PROPOSTA	JULHO/2023	PROPOSTA	RODRIGO MOREIRA



MUNICÍPIO DE COREAÚ-CEARÁ  
LOCALIDADE DE SÍTIO MALHADA VERMELHA DE CIMA

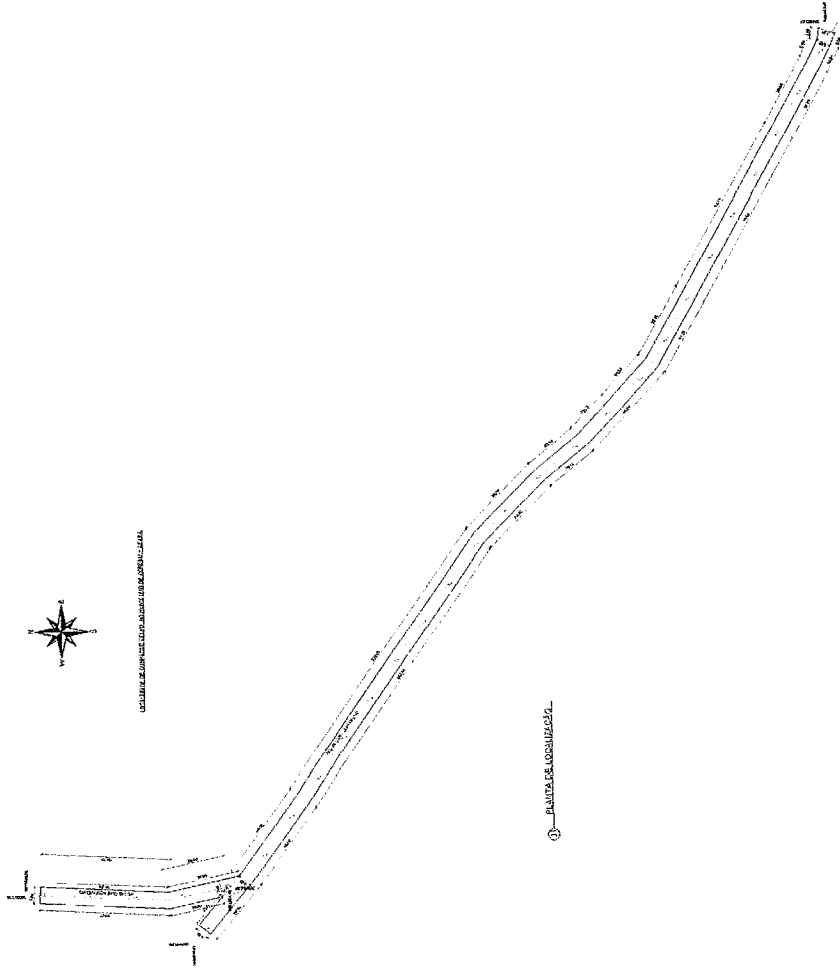


6.12.00

01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO




PREFEITURA (O)	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ</b>	
LOCAL	LOCALIDADE DE SÍTIO MALHADA VERMELHA DE CIMA
PROJETO	PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA
PROFESSOR	ARQUITETÔNICO
PROFESSOR	PLANTA BAIXA
EDICION	1.0000
PROJETA	AL
PROJETA	RODRIGO MOREIRA
DATA	JULHO/2023
<b>01/01</b>	

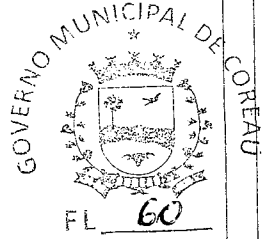


UNIDADE ADMINISTRATIVA LOCAL DE MANTENAÇÃO

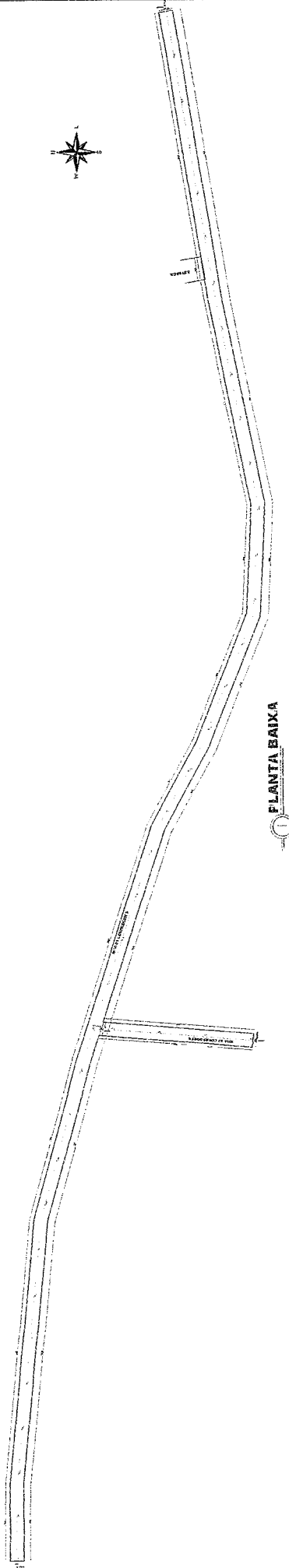
① - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

  
 - João Costa Filho  
 Engenheiro Civil  
 RNP: 3684156873

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ			
ASSUNTO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA		
ESCALA	1/1000	PROJETO	ARQUITETÔNICO
DESENHO	RODRIGO MOREIRA		PRANCHAS / A1
DATA	JUHO DE 2023		01/01



MUNICÍPIO DE COREAÚ-CEARÁ  
LOCALIDADE DE CORREDORES

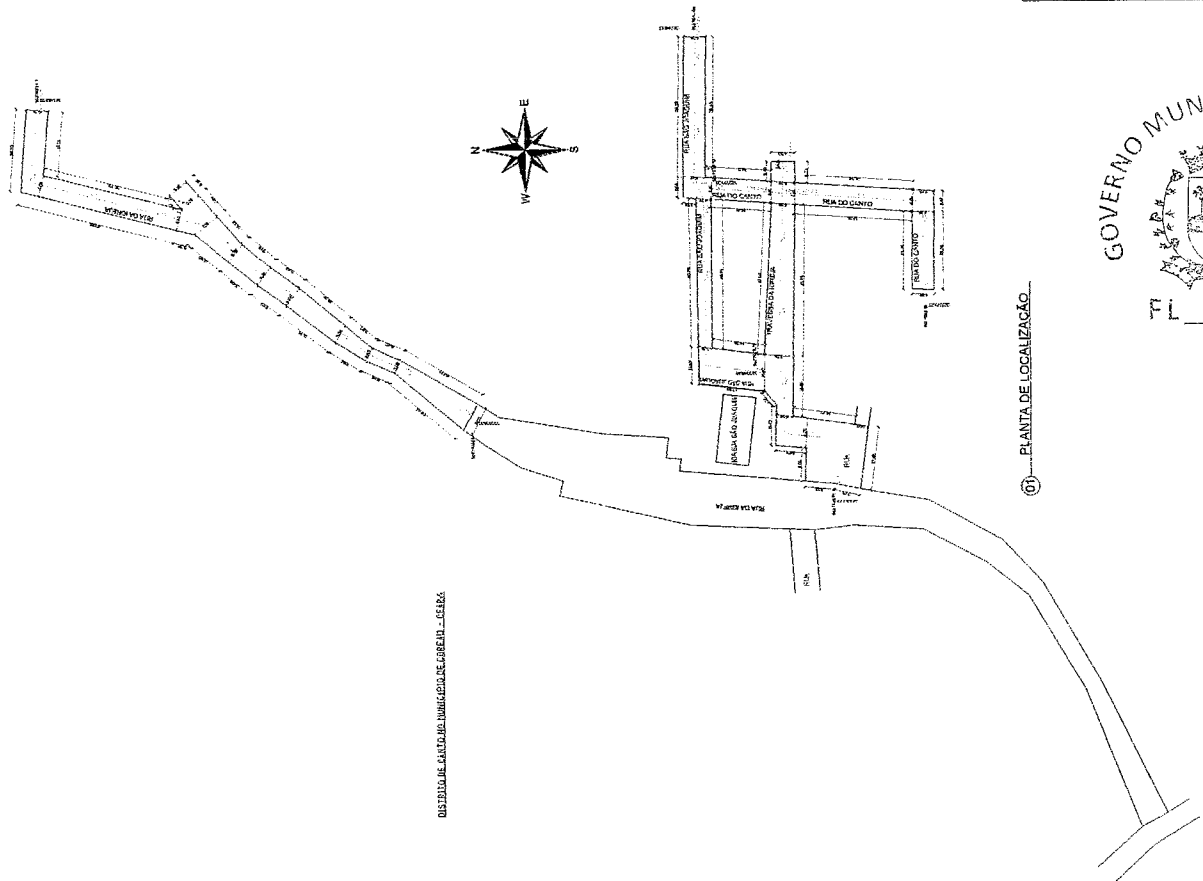


PLANTA BAIXA

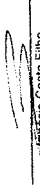
② - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.



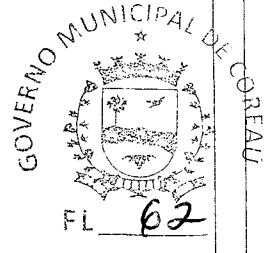
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
LOCAL: LOCALIDADE DE CORREDORES	
PROPOSTA: PLANEJAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO PEDA. TOSCA	
PROJETO: PROJ. DE PAVIMENTAÇÃO ARGUMENTONICO	
PROFESSOR: PLANTA BAIXA	
ESCALA: 1:500	PRIMEIRO: RUI
DATA: JULHO/2023	PROFESSOR: RODRIGO MOREIRA
	01/01



0033356 DE MATOS DO IMPÉRIOS DE COREAU - CENEA

  
 - Igório Costa Filho  
 Engenheiro Civil  
 RNP 3068415307-3

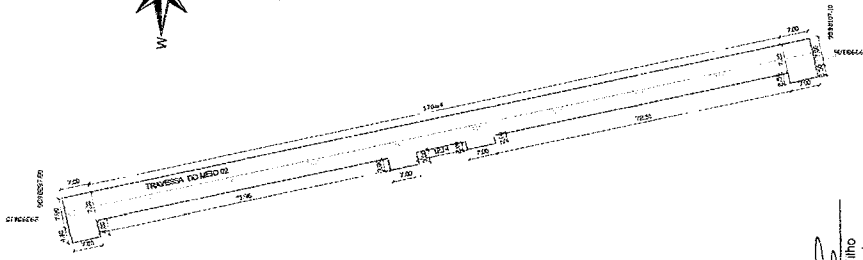
01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



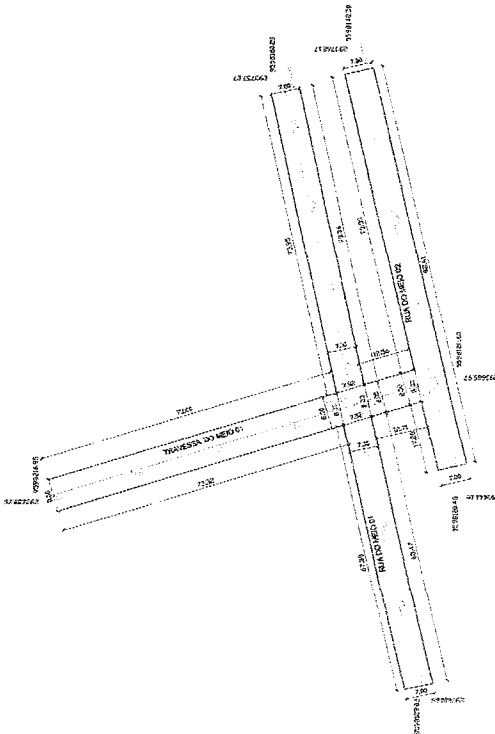
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU			
ASSUNTO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA		
ESCALA	PROJETO	DESENHO	PRONCHA : AI
	1/1000	ARQUITETONIO	
DATA	JULHO DE 2023		01/01



LOCALIDADE DE ACESSO ÀS OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO



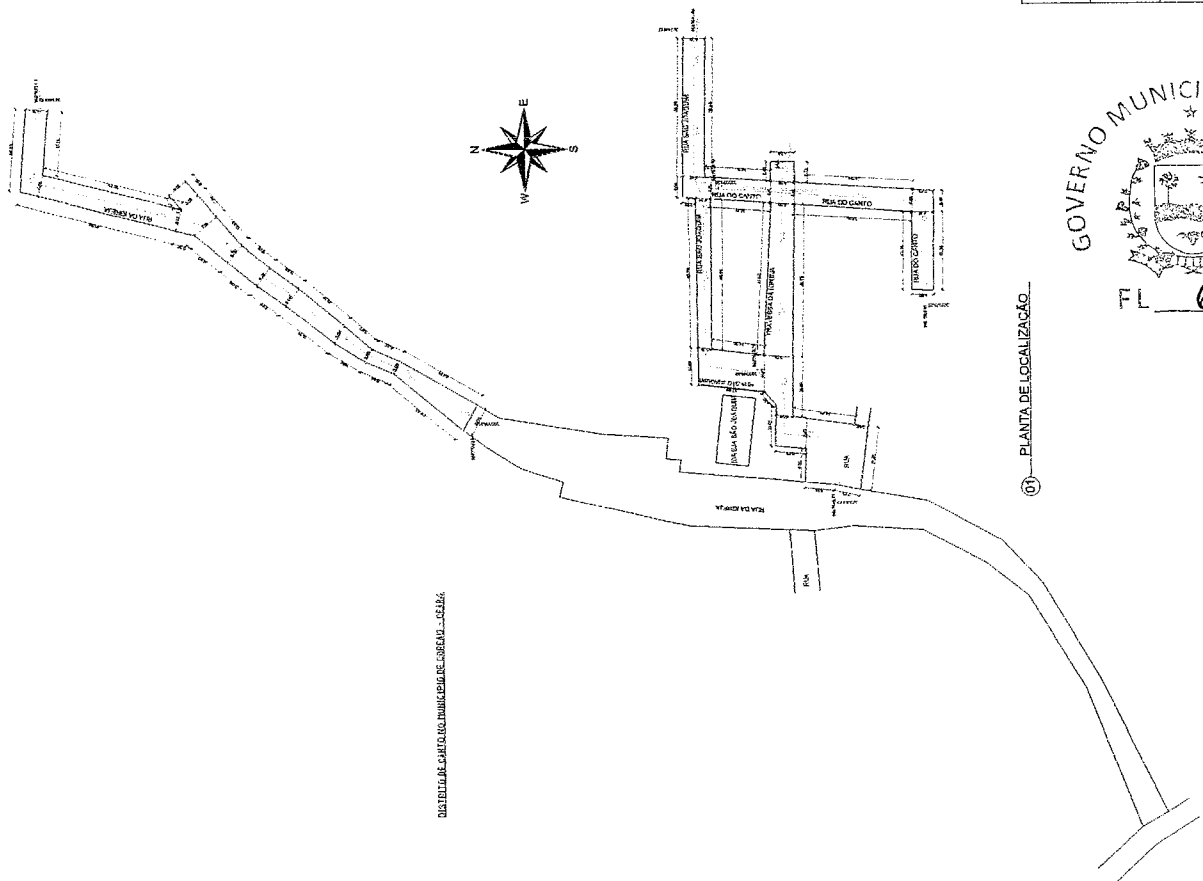
Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP 5064-15087-3



01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
ASSUNTO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
ESCALA	PROJETO 1/1000 ARQUITETÔNICO
RESENHO	RODRIGO MOREIRA
DATA	JU_HO DE 2023
FRANCHA : AI	01/01



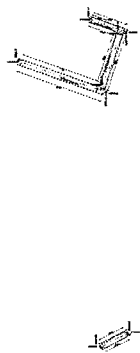
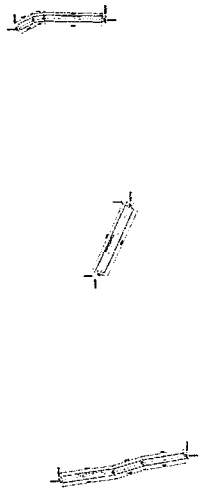


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - CENSA

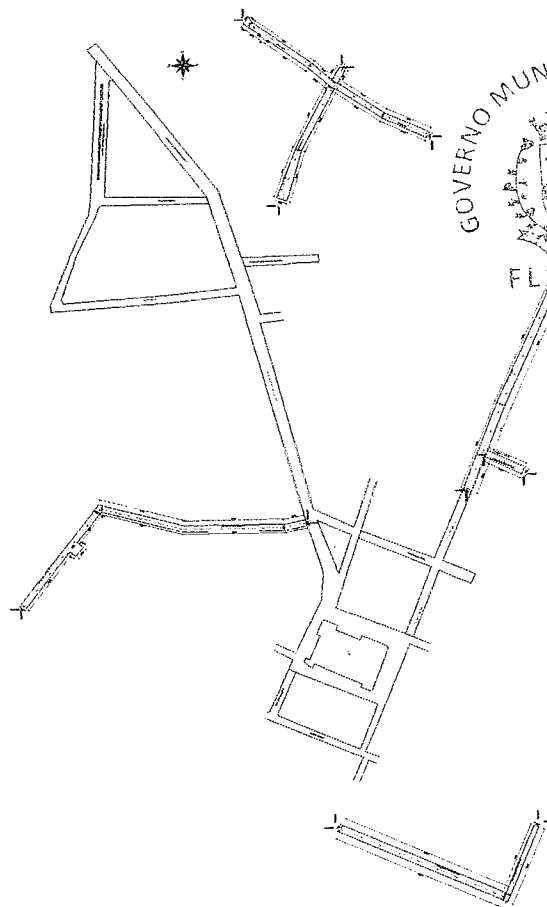
*Ígncio Coala Filho*  
 Engenheiro Civil  
 RNP 366415307-3


PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
ASSUNTO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
ESCALA	1/1000
PROJETO	ARQUITETÔNICO
DESENHO	RODRIGO MOREIRA
FRANCHA - PL	01/01
DATA	JULHO DE 2023





DESEJO DE ASSEGURAR A INFLUÊNCIA DA ESCALA



  
 Engenheiro Civil  
 RNP 0684-15887-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
ASSUNTO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
ESCALA	1/2000
PROJETO ARQUITETÔNICO	DESENHO
RODRIGO MOREIRA	FRANCHA 1 A1
DATA	JUNHO DE 2023
	01/01



FL. 65



FL. 66

**CONVÊNIO Nº 45/2023**  
**PROCESSOS Nº 06701401/2023**  
**MAPP: 2433**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O  
MUNICÍPIO DE COREAÚ – CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO  
SE DECLARA:**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, **ENGº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 290, apto 502, bairro Guararapes, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro o **MUNICÍPIO DE COREAÚ – CE**, inscrito no CNPJ nº 07.598.618/0001-44, cuja Prefeitura esta localizada na Av. Dom José, nº 55, Centro, Coreaú – CE, CEP 62.160-000, representado neste ato pelo prefeito municipal, **SR. JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 884.468.083-15, residente e domiciliado na cidade de Coreaú – CE, na Rua Cel. Francisco Camilo, nº 704, C3, Bairro Centro – CEP 62.160-000, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE COREAÚ – CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

JOSE EDEZIO VAZ DE  
SOUZA:8844680831  
5

Assinado de forma digital  
por JOSE EDEZIO VAZ DE  
SOUZA:88446808315  
Dados: 2023.08.31  
10:05:55 -03'00'



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:**

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na forma do regulamento;
- V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;
- IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012, e alterações.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENIENTE:**

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.



FL 68

- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;



- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenientes;
- XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;



- XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- XXXI) designar preposto para este Convênio;
- XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
  - b – Ressarcimento de valores;
  - c – Aplicação no mercado financeiro.

JOSE EDEZIO VAZ DE  
SOUZA:88446808315

Assinado de forma digital  
por JOSE EDEZIO VAZ DE  
SOUZA:88446808315  
Dados: 2023.08.31 10:07:21  
-03'00'





XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado, prioritariamente.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado de ofício, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

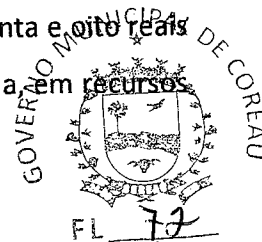
#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 2.294.298,09** (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e nove centavos), que correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:

l) Recursos do CONCEDENTE: **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões e duzentos mil reais), à conta de dotação aprovada pela Lei nº 18.430, de 24/07/2023, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 – Recuperação de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 11 – Sertão de Sobral; Fonte: 500 – Recurso Ordinário do Tesouro Estadual.



II) Recursos do CONVENENTE: **R\$ 94.298,09** (noventa e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e nove centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida em recursos financeiros.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

**PARÁGRAFO QUARTA** – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.



## CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica (**Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0554-1, Operação: 006, Conta: 71458-7**); e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.



**CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENIENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.



### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independentemente de anuência do CONVENIENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

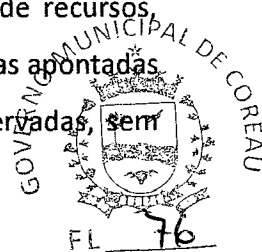
**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica designada a gestora **ENG.ª JOVANKA RANGEL FROTA**, Matrícula nº 700191-4, CPF nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo



acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;



4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

**PARÁGRAFO NONO** – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo Eng.º **Francisco de Assis Parente Alves Neto** – Mat. nº 30000803 – CPF nº 063.133.753-94, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação



dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada, conforme art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que





caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;  
VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos arts. 102 e 103 do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.



**PARÁGRAFO QUINTO** – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
  - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
  - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
  - c) descumprimento da legislação vigente;
  - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
  - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
  - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o





instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;

- h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
  - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- III) Em decorrência de determinação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

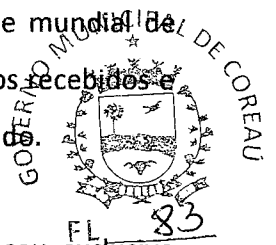
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente ([www.transparencia.ce.gov.br](http://www.transparencia.ce.gov.br)) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.



**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.



**PARÁGRAFO QUINTO** – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, de de 2023.

**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**  
**SUPERINTENDENTE DA SOP**

JOSE EDEZIO VAZ DE SOUZA:88446808315  
Assinado de forma digital por JOSE EDEZIO VAZ DE SOUZA:88446808315  
Dados: 2023.08.31 10:11:05 -03'00'

**JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA**  
**PREFEITO DE COREAÚ – CE**

### **TESTEMUNHAS:**

1. Maria Jucilene Silva Lima  
CPF: 012.681.773-18

2. Emília Teixeira de Araújo  
CPF: 111.408.363-15



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20231242932**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

COMPLEMENTAR à  
CE20231238091

**1. Responsável Técnico**

**IGNÁCIO COSTA FILHO**

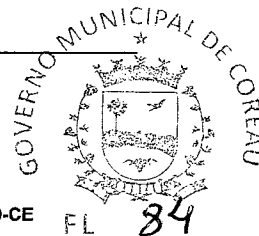
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0604150873**

Registro: **14142D CE**

Empresa contratada: **ENAV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

Registro : **0000388350-CE**



**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

CPF/CNPJ: **07.598.618/0001-44**

**AVENIDA DOM JOSÉ**

Nº: **55**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **COREAÚ**

UF: **CE**

CEP: **62160000**

Contrato: **2023.03.20.02-INFRA**

Celebrado em: **20/03/2023**

Valor: **R\$ 96.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA DOM JOSÉ**

Nº: **55**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **COREAÚ**

UF: **CE**

CEP: **62160000**

Data de Início: **14/07/2023**

Previsão de término: **14/07/2023**

Coordenadas Geográficas: **-3.552422, -40.655187**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

CPF/CNPJ: **07.598.618/0001-44**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
80 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E PLANTA GEORREFERENCIADA DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE. MAPP 2433

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**IGNÁCIO COSTA FILHO**  
Engenheiro Civil

RNP: **0604150873**

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - CNPJ: 07.598.618/0001-44**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **17/07/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216335025**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z65WY  
Impresso em: 18/07/2023 às 07:42:44 por: , ip: 200.25.56.70

